



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.009/2026  
Processo Administrativo SGED nº 742/2026**

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CRM-SC), por meio do Setor de Compras e Contratos, sediado na Rodovia José Carlos Daux, 3890 – bairro Saco Grande – CEP 88032-005 – Florianópolis/SC, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 23/07/2026**

**Horário: 10 horas (horário de Brasília)**

**Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)**

**UASG: 389180**

## **1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de serviço continuado de administração e gerenciamento informatizado do abastecimento de combustíveis, por meio de sistema eletrônico, cartão magnético/eletrônico, chip ou tecnologia equivalente, com utilização de rede credenciada de postos de combustíveis, conforme condições, quantidades, e exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras));
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
  - 2.2.1. Caso não seja possível a verificação inequívoca do cumprimento da exigência acima, será presumido o seu cumprimento, podendo ser revista a decisão em face de prova em contrário.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;
- 2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015;
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
  - 2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
  - 2.7.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
  - 2.7.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 2.7.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 2.7.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 2.7.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
    - 2.7.6.1. A consulta à qual se refere o item acima:
      - 2.7.6.1.1. Será realizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, do Governo Federal (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>); e
      - 2.7.6.1.2. Integrará também a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
      - 2.7.6.1.3. E ainda, por força do que fixa o art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2002, incluído pela Lei nº 14.973, de 2024, incluirá a consulta ao Cadastro Informativo de réditos não quitados do setor público federal (Cadin) (<https://cadin.pgfn.gov.br/#/home>).



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 2.7.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
- 2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;
- 2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;
- 3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.4. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- 3.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
  - 3.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
  - 3.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
  - 3.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
  - 3.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
  - 3.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
  - 3.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
  - 3.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
  - 3.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
  - 3.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
  - 3.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
  - 3.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 3.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.
- 3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;
- 3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;
- 3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
  - 3.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
  - 3.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima;
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
  - 3.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
  - 3.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;
- 3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno;
- 3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
- 3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 4.1.1. Percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor unitário de referência;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;
  - 4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 4.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 4.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.





## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item,
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01%;
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado;
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015;
- 5.18.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).
- 5.18.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 5.18.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 5.18.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 5.18.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 5.18.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 5.18.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;
- 5.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 5.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.21.1. empresas brasileiras;
- 5.21.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.21.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;
- 5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
- 5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;
- 5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo **de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 5.23.4.1. A proposta deverá ser enviada com assinatura eletrônica (sistema Gov.) ou assinatura digital (pela ICP-Brasil).
- 5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
- 5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>);
- 6.1.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas da alínea 6.1.2 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome e CNPJ da empresa licitante.
- 6.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.5 deste edital;
- 6.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022;
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. Não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência, quando for o caso de grupo de itens;
- 6.6.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração;
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 6.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
  - 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

- 7.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
  - 7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
  - 7.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
  - 7.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 7.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 7.12.1.
- 7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8. DO TERMO DE CONTRATO**

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 8.3. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 8.5. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 8.6. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

## **9. RECURSOS**

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
  - 9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sistemas.cfm.org.br/licitacao/>.

## **10. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.6. fraudar a licitação;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei

10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 10.3.4. os danos que dela provierem para a administração pública;
  - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial;
  - 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5 a 15% do valor do contrato licitado;
  - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15 a 30% do valor do contrato licitado;
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022;



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 10.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos;
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento;
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 10.16. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame;
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: [pregao@crmsc.org.br](mailto:pregao@crmsc.org.br);
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação;
- 11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras> e endereço eletrônico [www.crm-sc.org.br](http://www.crm-sc.org.br);
- 12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 12.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 12.11.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato
  - 12.11.2.1. Adendo I – Termo de Sigilo e Confidencialidade
- 12.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta

Florianópolis, 08 de julho 2026.

Dra. Andrea Antunes Caldera de Andrada Ferreira  
**Presidente do CRM-SC**

## Assinaturas do Documento

Código de verificação: **k1JcSEnc**



Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA** (CPF: 030.XXX.XXX-62) em  
03/07/2026 às 13:01.

A autenticidade pode ser verificada das seguintes formas:

- Clicando no link <https://apps.crmsc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento/273bf5ee-44ba-4a29-a950-c05de1ee95f1>;
- Acessando o link <https://apps.crmsc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento> e informando o Número do Processo **742/2026** e o Código de Verificação **k1JcSEnc**;
- Apontando a câmera para o **QR Code** localizado no canto superior direito desta página.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

Pregão Eletrônico Nº 90.009/2026

Processo Administrativo SGED Nº 742/2026

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Contratação de serviço continuado de administração e gerenciamento informatizado do abastecimento de combustíveis, por meio de sistema eletrônico, cartão magnético/eletrônico, chip ou tecnologia equivalente, com utilização de rede credenciada de postos de combustíveis, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE	QNT.	VALOR UNITÁRIO	TAXA DE DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviço de administração e gerenciamento informatizado do abastecimento de combustíveis, mediante sistema eletrônico, cartão magnético/eletrônico, chip ou tecnologia equivalente e rede credenciada de postos.	25372	Unidade	1	R\$ 50.000,00	0,00 %	R\$ 50.000,00

**Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

- 1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

**Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

- 1.3. O serviço é enquadrado como serviço continuado, tendo em vista que se destina à manutenção da atividade administrativa e operacional do CRM-SC, envolvendo o abastecimento regular da frota utilizada pelo Conselho e do gerador de energia da sede.

- 1.3.1. A interrupção do serviço pode comprometer deslocamentos administrativos, atividades institucionais e o funcionamento do gerador de energia, razão pela qual a necessidade possui caráter permanente e exige execução sucessiva ao longo do tempo.

**Prazo de vigência**

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano** contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do Termo de Contrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



**CRM-SC**

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,  
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | [www.crm-sc.org.br](http://www.crm-sc.org.br)



## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade do abastecimento da frota utilizada pelo CRM-SC e do gerador de energia da sede, necessários ao desempenho das atividades administrativas, institucionais e operacionais do Conselho.
- 2.2. A frota atualmente considerada para fins de planejamento é composta por veículos utilizados pelo CRM-SC, incluindo veículos locados e veículo próprio, além do gerador de energia da sede, com demanda de abastecimento envolvendo gasolina comum, óleo diesel S10 e óleo diesel comum, conforme a natureza de cada veículo ou equipamento.
- 2.3. A necessidade administrativa não se limita à aquisição de combustíveis, abrangendo também o gerenciamento, controle, autorização, registro e consolidação dos abastecimentos realizados, de modo a permitir rastreabilidade, conferência da despesa, controle por veículo/equipamento e fiscalização da execução contratual.
- 2.4. A contratação visa, ainda, aperfeiçoar a execução do modelo atualmente utilizado pelo CRM-SC, especialmente quanto à abrangência e efetiva habilitação da rede credenciada, comunicação com a contratada, tratamento de falhas de autorização, relatórios gerenciais, controle dos preços praticados e mecanismos de contingência.
- 2.5. O valor anual estimado da contratação constitui base econômica de referência para fins de planejamento e disputa, sem representar obrigação de consumo mínimo ou garantia de faturamento integral à contratada, observadas as regras de execução, medição e pagamento previstas neste Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento, com cartão magnético/eletrônico, chip ou tecnologia equivalente, rede credenciada de postos de combustíveis, relatórios gerenciais, suporte operacional e mecanismos de controle da execução.
- 3.2. O sistema deverá permitir o controle dos abastecimentos por veículo ou equipamento, condutor ou responsável, data, horário, município, posto credenciado, tipo de combustível, quantidade de litros, valor unitário, valor total, desconto aplicado, hodômetro quando aplicável e demais informações necessárias à fiscalização contratual.
- 3.3. A rede credenciada deverá atender às necessidades operacionais do CRM-SC no Estado de Santa Catarina, especialmente nos municípios vinculados à sede e delegacias regionais do CRM-SC, observadas as condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 3.4. A contratada deverá assegurar que os postos indicados estejam efetivamente habilitados para atendimento ao CRM-SC, não sendo suficiente a mera existência de convênio genérico ou rede comercial ampla sem liberação específica para utilização pelo Conselho.





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 3.5. A solução deverá contemplar meios de contingência para falhas de cartão, sistema, autorização ou rede credenciada, incluindo procedimento de registro da ocorrência, suporte à fiscalização e tratamento de eventual ressarcimento quando houver desembolso excepcional decorrente de falha atribuível à contratada.
- 3.6. A execução será realizada conforme demanda efetiva, com medição mensal dos abastecimentos realizados, aplicação do percentual de desconto contratado, emissão de relatórios e faturamento apenas dos valores regularmente comprovados e atestados pela fiscalização.
- 3.7. A solução não abrange manutenção preventiva ou corretiva de veículos, fornecimento de peças, lavagem, guincho, gestão ampla de frota ou benefício de vale-combustível a empregados, restringindo-se ao gerenciamento informatizado do abastecimento da frota utilizada pelo CRM-SC e do gerador de energia da sede.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **Sustentabilidade**

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos:
  - 4.1.1. utilização de rede credenciada composta por postos de combustíveis regularmente autorizados ao funcionamento pelos órgãos competentes, inclusive quanto às normas aplicáveis à comercialização, armazenamento, segurança e qualidade dos combustíveis;
  - 4.1.2. fornecimento de combustíveis compatíveis com as especificações técnicas e regulatórias aplicáveis, especialmente gasolina comum, óleo diesel S10 e óleo diesel comum, conforme o veículo ou equipamento abastecido;
  - 4.1.3. adoção de sistema informatizado que permita o controle dos abastecimentos, com emissão de relatórios que auxiliem a fiscalização, o acompanhamento do consumo, a racionalização dos deslocamentos e a prevenção de usos indevidos;
  - 4.1.4. priorização, sempre que possível, de postos localizados em rotas e municípios compatíveis com as necessidades institucionais do CRM-SC, evitando deslocamentos desnecessários exclusivamente para abastecimento.

##### **Da Rede Credenciada**

- 4.2. Considerando a realidade e o contexto operacional do CRM-SC de frequentes viagens e deslocamentos realizados dentro do Estado de Santa Catarina entre a sede (capital – Florianópolis) e suas outras 10 delegacias regionais espalhadas no Estado de Santa Catarina, foram estabelecidos dois critérios cumulativos para análise da rede credenciada:
  - 4.2.1. **1º critério**: possuir quantidade mínima de postos de combustível obrigatória em cada um dos diferentes municípios em que estão sediadas as delegacias regionais e a sede do CRM-SC, conforme tabela a seguir:





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

Municípios das delegacias regionais do CRM-SC	Quantidade mínima de postos de combustível solicitada	Levantamento da quantidade estimada de postos em operação no município, (fonte ANP)
Florianópolis (sede)	<b>10 postos</b>	93
Joinville	<b>10 postos</b>	108
Blumenau	<b>8 postos</b>	67
Itajaí	<b>8 postos</b>	51
Criciúma	<b>8 postos</b>	47
Chapecó	<b>8 postos</b>	48
Lages	<b>8 postos</b>	44
Rio do Sul	<b>2 postos</b>	22
Joaçaba	<b>2 postos</b>	16
São Miguel do Oeste	<b>2 postos</b>	13
Porto União	<b>2 postos</b>	10

- 4.2.2. **2º critério:** possuir cobertura mínima no Estado de Santa Catarina, considerando presença de pelo menos 1 posto de combustível credenciado em pelo menos **50%** dos atuais 295 municípios existentes em Santa Catarina.
- 4.3. A exigência de rede credenciada dimensionada em dois critérios cumulativos, decorre diretamente da natureza da atuação institucional do CRM-SC, cuja jurisdição fiscalizatória abrange a totalidade do território catarinense, e não se limita aos 11 municípios onde há sede ou delegacia. A frota do Conselho é utilizada em diligências de fiscalização e ações institucionais que alcançam municípios diversos daqueles onde há estrutura fixa, de modo que uma rede credenciada restrita apenas aos pontos de base seria insuficiente para assegurar a continuidade do abastecimento ao longo das rotas percorridas pelos veículos em todo o Estado.
- 4.3.1. O primeiro critério tem por finalidade garantir densidade e redundância de rede exatamente nos municípios de maior concentração operacional, evitando dependência de fornecedor único e eventuais falhas de abastecimento nesses pontos, tendo sido dimensionado com base em dados da ANP que demonstram corresponder a apenas 9% a 13% da oferta real de postos em cada localidade.
- 4.3.2. O segundo critério, por sua vez, assegura o abastecimento fora desses pontos fixos, ao longo das rotas e municípios eventualmente visitados no exercício da atividade fiscalizatória de abrangência estadual; sem essa cobertura mínima, a frota ficaria vulnerável a interrupções de abastecimento sempre que os deslocamentos ultrapassassem os municípios cobertos pelo primeiro critério, o que ocorre com frequência, dada a natureza itinerante da fiscalização exercida pelo Conselho.
- 4.3.2.1. O percentual de 50% dos municípios do Estado, por sua vez, foi fixado em atenção aos princípios da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa, assegurando cobertura territorial compatível com a abrangência estadual da atuação do CRM-SC sem exigir presença na quase totalidade dos municípios catarinenses, mantendo-se, assim, dentro de padrão





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

factível para operadoras de médio porte atuantes na região, em atendimento ao art. 9º, inciso I, alínea a, da Lei nº 14.133/2021.

**Subcontratação**

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

- 4.4.1. A utilização de rede credenciada de postos de combustíveis não caracteriza subcontratação do objeto, por constituir elemento próprio da solução contratada, cabendo à contratada manter, administrar, habilitar, atualizar e fiscalizar sua rede para atendimento ao contrato.
- 4.4.2. Em qualquer hipótese, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, inclusive quanto à disponibilidade da rede credenciada, regularidade dos postos indicados, autorização dos abastecimentos, aplicação do desconto contratado, correção dos registros, suporte aos usuários e saneamento de falhas.
- 4.4.3. A contratada deverá substituir, complementar ou regularizar posto credenciado que deixe de atender às condições exigidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de glosas, IMR ou sanções cabíveis, quando o fato comprometer a execução contratual.

**Garantia da contratação**

- 4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 4.5.1. A dispensa da garantia da contratação justifica-se pelo valor estimado da contratação, pela natureza comum do serviço, pela ausência de dedicação exclusiva de mão de obra, pela possibilidade de controle mensal da execução, pela previsão de IMR, glosas e sanções, e pela inexistência de obrigação de consumo mínimo ou de pagamento antecipado à contratada.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Condições de execução**

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
  - 5.1.1. Início da execução do objeto: em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Termo de Contrato.
    - 5.1.1.1. O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado, mediante justificativa aceita pelo CRM-SC, desde que a prorrogação não comprometa a continuidade do abastecimento da frota utilizada pelo Conselho e do equipamento gerador de energia.
    - 5.1.1.2. Será realizada reunião inicial entre o CRM-SC e a contratada, preferencialmente antes do início efetivo da execução, para alinhamento das informações operacionais, cadastramento dos usuários, veículos e equipamento, definição dos canais de atendimento, apresentação do sistema, parâmetros de faturamento, regras de contingência com prazos razoáveis de resposta/atendimento da ocorrência e rotinas de fiscalização.





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 5.1.2. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento, acessível por meio eletrônico, web ou tecnologia equivalente, que permita ao CRM-SC acompanhar, controlar, autorizar, consultar e fiscalizar os abastecimentos realizados.
- 5.1.3. O sistema deverá permitir, no mínimo, o registro das seguintes informações:
- 5.1.3.1. veículo ou equipamento vinculado ao abastecimento;
  - 5.1.3.2. condutor ou responsável autorizado, quando aplicável;
  - 5.1.3.3. data e horário da transação;
  - 5.1.3.4. posto credenciado e município do abastecimento;
  - 5.1.3.5. tipo de combustível;
  - 5.1.3.6. quantidade abastecida;
  - 5.1.3.7. valor unitário
  - 5.1.3.8. valor total
  - 5.1.3.9. percentual de desconto aplicado
  - 5.1.3.10. valor líquido da transação
  - 5.1.3.11. hodômetro, quando aplicável;
  - 5.1.3.12. demais informações necessárias à conferência e fiscalização da execução contratual.
- 5.1.4. A contratada deverá disponibilizar cartão magnético/eletrônico, chip ou tecnologia equivalente, para cada um dos 5 (cinco) veículos oficiais utilizados pelo CRM-SC.
- 5.1.4.1. A contratada deverá disponibilizar, ainda, 01 (um) cartão operacional sem vinculação a placa, destinado exclusivamente ao abastecimento do equipamento gerador de energia a diesel;
  - 5.1.4.2. O cartão operacional destinado ao equipamento gerador deverá permitir o registro da transação no sistema, com identificação do responsável autorizado pelo CRM-SC, do posto credenciado, da data, do tipo de combustível, da quantidade abastecida, do valor unitário e do valor total.
  - 5.1.4.3. O cartão operacional destinado ao equipamento gerador não poderá ser utilizado para finalidade diversa daquela autorizada pelo CRM-SC.
- 5.1.5. Os cartões, chips ou tecnologias equivalentes deverão permitir o bloqueio, desbloqueio, cancelamento, substituição e alteração de parâmetros de uso, quando solicitado pelo CRM-SC.
- 5.1.6. A contratada deverá permitir a parametrização dos tipos de combustível autorizados para cada veículo ou equipamento, conforme as informações prestadas pelo CRM-SC.
- 5.1.7. A contratada deverá disponibilizar rede credenciada de postos de combustíveis apta ao atendimento das necessidades do CRM-SC, especialmente nos municípios vinculados à sede e delegacias regionais do Conselho.
- 5.1.7.1. A rede credenciada deverá estar efetivamente habilitada para atendimento ao contrato do CRM-SC, não sendo suficiente a existência de convênio





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- genérico com o estabelecimento se ele não estiver apto a autorizar transações vinculadas ao presente contrato.
- 5.1.7.2. O CRM-SC poderá solicitar a inclusão, substituição ou regularização de **postos** credenciados, quando a rede disponível se revelar insuficiente para atendimento das necessidades operacionais, devendo a contratada adotar as providências cabíveis em prazo compatível com a complexidade da demanda.
- 5.1.7.3. A impossibilidade de credenciamento de posto em determinado município ou localidade deverá ser justificada pela contratada, com indicação de alternativa operacional que preserve, tanto quanto possível, a continuidade do abastecimento.
- 5.1.8. A contratada deverá manter relação atualizada dos postos credenciados habilitados para atendimento ao CRM-SC, com indicação, sempre que disponível, de endereço, município, telefone, combustíveis fornecidos e horário de funcionamento.
- 5.1.9. A contratada deverá disponibilizar canal formal de atendimento ao CRM-SC para suporte operacional, esclarecimentos, correção de inconsistências, bloqueio e desbloqueio de cartões ou tecnologias equivalentes, tratamento de falhas de autorização, dúvidas de faturamento e demais ocorrências relacionadas à execução contratual.
- 5.1.10. O canal de atendimento ordinário deverá funcionar, no mínimo, em horário comercial, sem prejuízo da existência de procedimento de contingência para ocorrências que impeçam o abastecimento.
- 5.1.11. Em caso de falha de cartão, chip, sistema, comunicação, autorização ou indisponibilidade de transação eletrônica, a contratada deverá disponibilizar procedimento de contingência, por meio idôneo, que permita registrar a ocorrência, orientar o usuário autorizado e preservar a continuidade do abastecimento quando possível.
- 5.1.11.1. O procedimento de contingência deverá assegurar posterior registro da transação no sistema, com as informações necessárias à conferência, fiscalização, faturamento e aplicação do desconto contratado.
- 5.1.11.2. Eventual desembolso excepcional por agente público ou motorista somente poderá ser tratado como ocorrência relacionada à execução contratual quando decorrer de falha comprovadamente atribuível à solução da contratada, mediante registro da ocorrência, comprovação documental do abastecimento e validação pela fiscalização do contrato.
- 5.1.12. O preço de referência do combustível será o preço de bomba praticado pelo posto credenciado ao consumidor em geral, na data, local e horário do abastecimento, antes da aplicação do percentual de desconto contratado.
- 5.1.13. É vedada a cobrança de qualquer acréscimo, sobretaxa, taxa adicional, tarifa, encargo ou majoração sobre o preço de bomba do combustível em razão da utilização de cartão magnético/eletrônico, chip, sistema informatizado ou qualquer outra solução tecnológica disponibilizada pela contratada.





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 5.1.14. Eventuais custos operacionais, financeiros, tecnológicos, administrativos ou de intermediação da contratada deverão estar contemplados na proposta e na remuneração decorrente da execução contratual, não podendo ser repassados ao CRM-SC ou incorporados ao preço do combustível abastecido.
- 5.1.15. A execução do objeto restringe-se ao gerenciamento informatizado do abastecimento de combustíveis da frota utilizada pelo CRM-SC e de equipamento gerador de energia, não abrangendo manutenção preventiva ou corretiva, peças, pneus, filtros, óleos lubrificantes, aditivos, lavagem, higienização, guincho, socorro mecânico, chaveiro, oficinas ou gestão ampla de frota.

**Local e horário da prestação dos serviços**

- 5.2. Os serviços serão prestados mediante sistema informatizado e rede credenciada de postos de combustíveis, abrangendo o atendimento das necessidades do CRM-SC no Estado de Santa Catarina.
  - 5.2.1. A rede credenciada deverá contemplar, conforme as necessidades operacionais do CRM-SC, no mínimo 2 (dois) postos de combustível em cada um dos municípios das delegacias regionais e da sede do CRM-SC.
  - 5.2.2. O sistema informatizado deverá permanecer disponível durante a vigência contratual, ressalvadas interrupções justificadas, manutenções programadas ou situações excepcionais devidamente comunicadas e tratadas pela contratada.
  - 5.2.3. As indisponibilidades que impeçam o abastecimento deverão ser tratadas por meio dos procedimentos de suporte e contingência previstos neste Termo de Referência.

**Rotinas a serem cumpridas**

- 5.3. A execução contratual observará, no mínimo, as seguintes rotinas:
  - 5.3.1. reunião inicial, quando convocada pelo CRM-SC;
  - 5.3.2. cadastramento dos veículos, equipamento gerador, condutores e responsáveis autorizados indicados pelo CRM-SC;
  - 5.3.3. disponibilização dos cartões, chips ou tecnologias equivalentes;
  - 5.3.4. disponibilização de acesso ao sistema informatizado aos usuários indicados pelo CRM-SC;
  - 5.3.5. parametrização dos combustíveis autorizados para cada veículo ou equipamento;
  - 5.3.6. disponibilização e atualização da rede credenciada habilitada para atendimento ao CRM-SC;
  - 5.3.7. autorização, registro e controle dos abastecimentos realizados;
  - 5.3.8. emissão de relatórios mensais analíticos e sintéticos;
  - 5.3.9. tratamento de falhas de autorização, sistema, cartão, chip ou tecnologia equivalente;
  - 5.3.10. bloqueio, desbloqueio, cancelamento e substituição dos meios de autorização, quando solicitado;
  - 5.3.11. atualização cadastral decorrente de inclusão, substituição ou exclusão de veículos, inclusive veículos locados;





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 5.3.12. correção de lançamentos inconsistentes, duplicados, indevidos ou não reconhecidos pelo CRM-SC;
- 5.3.13. apoio à fiscalização contratual na conferência de relatórios, faturas, transações e ocorrências.

**Materiais, sistemas e recursos a serem disponibilizados**

- 5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar, sem custo adicional específico para o CRM-SC, além dos valores decorrentes da execução regular do objeto:
  - 5.4.1. sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento;
  - 5.4.2. cartões magnéticos/eletrônicos, chips ou tecnologias equivalentes necessários à autorização dos abastecimentos;
  - 5.4.3. acesso eletrônico ao sistema para os usuários indicados pelo CRM-SC;
  - 5.4.4. rede credenciada de postos de combustíveis habilitada para atendimento ao contrato;
  - 5.4.5. relatórios gerenciais, analíticos e sintéticos;
  - 5.4.6. canal formal de atendimento e suporte operacional;
  - 5.4.7. meios para bloqueio, desbloqueio, cancelamento, substituição e parametrização dos cartões, chips ou tecnologias equivalentes
- 5.5. A contratada deverá fornecer, inicialmente, cartão magnético/eletrônico, chip ou tecnologia equivalente para cada um dos 5 (cinco) veículos indicado pelo CRM-SC, bem como 01 (um) cartão operacional sem vinculação a placa, destinado exclusivamente ao abastecimento do equipamento gerador de energia a diesel.
- 5.6. A contratada deverá fornecer cartões, chips ou tecnologias equivalentes adicionais sempre que houver inclusão ou substituição de veículo, alteração operacional autorizada pelo CRM-SC ou necessidade de adequação da frota cadastrada, observado o limite do objeto contratado.
- 5.7. A contratada deverá emitir segunda via ou substituir cartão, chip ou tecnologia equivalente em caso de perda, extravio, dano, defeito, bloqueio indevido, mau funcionamento, substituição de veículo ou outra situação que impeça a utilização regular da solução.
- 5.8. A emissão de cartão, chip ou tecnologia equivalente adicional ou de segunda via deverá ocorrer em prazo compatível com a continuidade do abastecimento, preferencialmente em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação do CRM-SC, sem prejuízo da adoção de procedimento de contingência enquanto não concluída a substituição.
- 5.9. Os custos de emissão inicial, substituição ordinária, segunda via, parametrização, bloqueio, desbloqueio, cancelamento e atualização dos cartões, chips ou tecnologias equivalentes deverão estar contemplados na proposta, não sendo admitida cobrança adicional específica ao CRM-SC.

**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

- 5.10. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
  - 5.10.1. utilização de frota atual composta por 5 veículos, além de 1 equipamento gerador de energia, com as seguintes necessidades de abastecimento:





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

<b>Veículo</b>	<b>Especificação</b>	<b>COMBUSTÍVEL</b>
GM SPIN	veículo locado	GASOLINA COMUM
GM SPIN	veículo locado	GASOLINA COMUM
GM SPIN	veículo locado	GASOLINA COMUM
GM SPIN	veículo locado	GASOLINA COMUM
TRAILBLAZER	veículo próprio	DIESEL S10 COMUM
<b>Equipamento</b>	<b>Especificação</b>	<b>COMBUSTÍVEL</b>
GERADOR DE ENERGIA (na sede)	Power Tec motor 1106A – 70TA 380v - GMG 200KVA P200A 60 hz	DIESEL COMUM

- 5.10.2. valor anual estimado de referência de R\$ 50.000,00, sem obrigação de consumo mínimo e com pagamento condicionado aos abastecimentos efetivamente realizados, regularmente registrados, comprovados e atestados;
- 5.10.3. necessidade de rede de atendimento no Estado de Santa Catarina, especialmente nos municípios vinculados às delegacias regionais e sede do CRM-SC;
- 5.10.4. possibilidade de alteração da frota durante a vigência contratual, inclusive por substituição de veículos locados, inclusão ou exclusão de veículo ou equipamento, observados os limites contratuais e orçamentários;
- 5.10.5. necessidade de controle mensal do consumo, conferência de preços praticados, aplicação do desconto contratado, emissão de relatórios de abastecimento e suporte à fiscalização contratual.

**Especificação da garantia do serviço**

- 5.11. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Procedimentos de transição e finalização do contrato**

- 5.12. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:
  - 5.12.1. A CONTRATADA, caso não tenha interesse na renovação do contrato ao seu final, deverá avisar com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência contratual, assegurando a adequada transição contratual;
- 5.13. Ao final da vigência contratual, a contratada deverá disponibilizar, quando solicitado, relatório final de execução contendo, no mínimo, histórico de abastecimentos, valores faturados, descontos aplicados, ocorrências registradas, pendências solucionadas ou em aberto e situação dos cartões, chips ou tecnologias equivalentes.
- 5.14. A contratada deverá manter acesso às informações necessárias à conferência final da execução e ao encerramento contratual pelo prazo necessário ao recebimento definitivo, liquidação final e eventual apuração de pendências.
- 5.15. A contratada deverá cooperar com eventual transição para nova contratação, quando houver, prestando as informações estritamente necessárias à continuidade do serviço, observadas as regras de segurança da informação e proteção de dados aplicáveis.





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto, devendo, contudo, assegurar canal formal de comunicação com o preposto ou responsável designado, em horário comercial, para atendimento das demandas relacionadas à execução contratual.
- 6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Rotinas de Fiscalização**

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
  - 6.9.1. Indicação dos agentes responsáveis:

<b>Fiscal da contratação:</b>	Evelim Sartori Signore – Setor Fiscalização. e-mail: <a href="mailto:fiscal02@crmsc.org.br">fiscal02@crmsc.org.br</a>
<b>Fiscal Substituto da contratação:</b>	Lorena Solange B. Bertoli – Setor Fiscalização. e-mail: <a href="mailto:fiscal01@crmsc.org.br">fiscal01@crmsc.org.br</a>
<b>Gestor da contratação:</b>	João Vitor Vieira Tasca – Setor de Contratos. e-mail: <a href="mailto:contratos01@crmsc.org.br">contratos01@crmsc.org.br</a>
<b>Gestor substituto da contratação:</b>	Bruna Nogueira de Souza, – Setor de Contratos. e-mail: <a href="mailto:supervisacontratos@crmsc.org.br">supervisacontratos@crmsc.org.br</a>





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

**Fiscalização Técnica**

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
  - 6.16.1. acompanhamento da disponibilização e funcionamento do sistema informatizado;
  - 6.16.2. verificação da disponibilização, bloqueio, desbloqueio, substituição e parametrização dos cartões, chips ou tecnologias equivalentes;
  - 6.16.3. conferência da rede credenciada habilitada para atendimento ao CRM-SC;
  - 6.16.4. acompanhamento das solicitações de inclusão, substituição ou regularização de postos credenciados;
  - 6.16.5. verificação dos registros de abastecimento, relatórios mensais, inconsistências, ocorrências e procedimentos de contingência;
  - 6.16.6. conferência da aplicação do percentual de desconto contratado;
  - 6.16.7. verificação da compatibilidade dos abastecimentos com os veículos, equipamento, combustíveis autorizados e responsáveis cadastrados;
  - 6.16.8. apuração de abastecimentos indevidos, duplicados, inconsistentes ou não reconhecidos pelo CRM-SC;
  - 6.16.9. análise de ocorrências relacionadas a falhas de sistema, cartão, chip, autorização ou rede credenciada;
  - 6.16.10. proposição de glosas, aplicação do Instrumento de Medição de Resultado ou demais providências cabíveis, quando constatado descumprimento contratual.
- 6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**Fiscalização Administrativa**

- 6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.20. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.20.1. verificar a regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação da contratada, quando exigível;
  - 6.20.2. acompanhar a conformidade da nota fiscal/fatura com os relatórios de abastecimento e com o atesto da fiscalização técnica;
  - 6.20.3. verificar a existência de saldo contratual e orçamentário antes da autorização do pagamento;
  - 6.20.4. registrar glosas, retenções, ocorrências e demais providências administrativas relacionadas à execução contratual;
  - 6.20.5. acompanhar prazos de vigência, prorrogação, reajuste, apostilamento, aditivo ou encerramento contratual.

**Gestor do Contrato**

- 6.21. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
  - 6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
  - 6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
  - 6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
  - 6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
  - 6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
  - 6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:
    - 6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
    - 6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto nesta seção.
  - 7.1.1. O IMR será aplicado mensalmente, com base nas ocorrências formalmente registradas pela fiscalização contratual, nos relatórios da contratada, nos chamados de atendimento, nas comunicações oficiais, nos registros do sistema e nos documentos de cobrança.
  - 7.1.2. A aplicação do IMR não afasta a glosa integral de valores indevidos, duplicados, não reconhecidos, não comprovados ou cobrados em desconformidade com o desconto contratado, nem impede a aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis.
  - 7.1.3. As ocorrências serão classificadas conforme sua gravidade em críticas, médias ou leves, com a pontuação indicada na tabela abaixo:

Indicador	Conduta aferida	Gravidade	Pontuação
I – Aplicação do desconto contratado, vedação de acréscimos e correção do faturamento	Cobrança sem aplicação correta do desconto contratado, cobrança com acréscimo indevido sobre o preço de bomba em razão da forma de pagamento por cartão/sistema, cobrança duplicada, cobrança de abastecimento não reconhecido, erro de valor ou divergência relevante não corrigida tempestivamente.	Crítica	4 pontos
II – Continuidade do abastecimento e contingência	Falha de cartão, sistema, autorização ou rede que impeça o abastecimento, sem adoção de procedimento de contingência ou orientação adequada em prazo razoável.	Crítica	4 pontos





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

III – Rede credenciada habilitada	Indicação de posto como credenciado/habilitado, mas sem autorização para transacionar no contrato do CRM-SC, ou ausência injustificada de alternativa operacional em município estratégico.	Média	2 pontos
IV – Relatórios mensais e rastreabilidade	Ausência, atraso ou inconsistência relevante em relatório mensal, com prejuízo à conferência da despesa.	Média	2 pontos
V – Atendimento à fiscalização	Não atendimento ou atraso injustificado em solicitação formal da fiscalização contratual.	Média	2 pontos
VI – Cartões, chips ou tecnologia equivalente	Atraso injustificado na emissão, substituição, bloqueio, desbloqueio ou parametrização de cartão, chip ou tecnologia equivalente.	Média	2 pontos
VII – Ocorrência leve ou falha formal sem impacto financeiro imediato	Pequena inconsistência documental, atraso pontual sem prejuízo à execução, falha formal corrigida sem impacto no abastecimento ou no pagamento.	Leve	1 ponto

7.1.4. Para fins de aplicação do IMR, a fiscalização deverá considerar a gravidade da ocorrência, sua repercussão na continuidade do abastecimento, o impacto financeiro, a reincidência, o tempo de correção e a colaboração da contratada para saneamento do problema.

7.1.5. A pontuação mensal do IMR será calculada pela soma dos pontos das ocorrências registradas no período de apuração, observada a seguinte tabela de consequências:

Pontuação mensal apurada	Consequência
0 a 2 pontos	Sem glosa por desempenho
3 a 4 pontos	Glosa de 1% sobre o valor mensal faturado
5 a 6 pontos	Glosa de 2% sobre o valor mensal faturado
7 a 8 pontos	Glosa de 3% sobre o valor mensal faturado
Acima de 8 pontos	Glosa de 5% sobre o valor mensal faturado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade

7.1.6. A glosa decorrente do IMR incidirá sobre o valor mensal faturado relativo ao período de apuração, limitada a 5% da fatura mensal, sem prejuízo da glosa integral de valores indevidos, duplicados, não reconhecidos, não comprovados ou cobrados em desconformidade com o desconto contratado.

7.1.7. A não aplicação, aplicação incorreta ou demonstração inadequada do percentual de desconto contratado será considerada ocorrência crítica para fins de IMR, sem prejuízo da correção obrigatória da nota fiscal/fatura, relatório ou documento de cobrança.

7.1.8. Divergências relativas ao desconto contratado deverão ser corrigidas pela contratada antes da liquidação da despesa, salvo quando a fiscalização entender possível a liquidação da parcela incontroversa.

7.1.9. Ocorrências de mesma natureza poderão ser agrupadas pela fiscalização para fins de pontuação mensal, quando decorrerem de uma mesma causa ou evento, sem prejuízo da glosa integral dos valores cobrados indevidamente.

7.1.10. Antes da aplicação da glosa decorrente do IMR, a contratada poderá ser instada a apresentar esclarecimentos ou documentação complementar, no prazo fixado





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- pela fiscalização, sem prejuízo da suspensão da liquidação da parcela controvertida.
- 7.1.11. A reincidência de ocorrências críticas ou médias, especialmente quando relacionada à aplicação incorreta do desconto, falhas de autorização, indisponibilidade injustificada da solução, ausência de rede habilitada ou atraso reiterado de relatórios, poderá ensejar a adoção de providências adicionais, inclusive notificação formal, abertura de procedimento de responsabilização ou aplicação de sanções administrativas.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 7.2.1. não produziu os resultados acordados,
- 7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.4.1. abastecimentos efetivamente realizados em postos credenciados e habilitados para atendimento ao contrato do CRM-SC;
- 7.4.2. registro dos abastecimentos no sistema informatizado da contratada;
- 7.4.3. compatibilidade do abastecimento com o veículo, equipamento, condutor ou responsável autorizado;
- 7.4.4. compatibilidade do combustível utilizado com o veículo ou equipamento cadastrado;
- 7.4.5. indicação de data, horário, posto credenciado, município, quantidade, valor unitário, valor total, percentual de desconto aplicado e valor líquido;
- 7.4.6. indicação do hodômetro, quando aplicável;
- 7.4.7. apresentação de relatório mensal analítico e sintético;
- 7.4.8. emissão de nota fiscal/fatura compatível com os relatórios de abastecimento;
- 7.4.9. atesto da fiscalização contratual;
- 7.4.10. inexistência de pendência impeditiva de liquidação ou pagamento.

**Do recebimento**

- 7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal de execução, compreendendo os abastecimentos efetivamente realizados, registrados, comprovados e passíveis de atesto pela fiscalização contratual.
- 7.11. Ao final de cada período mensal de faturamento:
  - 7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, analisar o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste Termo de Referência, registrando em relatório eventuais ocorrências que possam resultar em glosa, retenção, redimensionamento de valores ou aplicação de sanções;
  - 7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a regularidade da documentação de cobrança e sua compatibilidade com o valor dimensionado pela fiscalização técnica;
  - 7.11.3. o gestor do contrato, quando cabível, consolidará as informações necessárias ao recebimento definitivo, liquidação e pagamento.
- 7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da medição mensal enquanto não forem sanadas as pendências que impeçam a adequada conferência da execução e a liquidação da despesa.
- 7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão das verificações de sistema, relatórios, registros de abastecimento, ocorrências, glosas e demais documentos exigíveis.
- 7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
  - 7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
  - 7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
  - 7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
  - 7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

- 7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.22.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 7.22.2. A Nota Fiscal **deverá ser encaminhada ao gestor do contrato, com cópia para o fiscal**, em formato .xml e .pdf, por meio dos endereços eletrônicos, disponibilizados no item 6.9.1





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.23.1. o prazo de validade;
  - 7.23.2. a data da emissão;
  - 7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 7.23.5. o valor a pagar; e
  - 7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.24.1. Para fins de conferência da despesa, o valor unitário do combustível deverá corresponder ao preço de bomba praticado pelo posto credenciado ao consumidor em geral na data, local e horário do abastecimento, vedada a inclusão de acréscimo, taxa, sobretaxa, tarifa, encargo ou majoração decorrente da forma de pagamento por cartão, chip, sistema informatizado ou tecnologia equivalente.
  - 7.24.2. A identificação de cobrança superior ao preço de bomba, quando decorrente da forma de pagamento ou da utilização da solução contratada, ensejará correção da cobrança, glosa do valor indevido e, quando cabível, registro de ocorrência para fins de IMR e demais providências contratuais.
- 7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
  - 7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

- 7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**Forma de pagamento**

- 7.32. O pagamento será realizado mensalmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.33.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.33.1.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Antecipação de pagamento**

- 7.35. Não será admitida a antecipação de pagamento em nenhuma situação.

**Reajuste**

- 7.36. O percentual de desconto contratado permanecerá fixo e irremovível durante a vigência contratual, inclusive em eventual prorrogação, salvo negociação mais vantajosa para o CRM-SC ou hipótese legal de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovada.
- 7.37. A variação dos preços dos combustíveis praticados nos postos credenciados não caracterizará, por si só, hipótese de reajuste do percentual de desconto contratado, considerando que a contratação adota base variável de preço de mercado, com incidência do desconto sobre os abastecimentos efetivamente realizados.
- 7.38. O valor anual estimado da contratação poderá ser reavaliado por ocasião de eventual prorrogação, considerando o histórico de execução, os preços de mercado, a composição da frota utilizada pelo CRM-SC, o uso do equipamento gerador de energia, a existência de créditos orçamentários e a vantajosidade da manutenção da contratação.





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 7.39. Na hipótese de haver componente monetário autônomo de remuneração da contratada não absorvido pelo percentual de desconto, o reajuste somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice previsto no contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.40. Para fins de atendimento à regra de data-base do orçamento estimado, considera-se como data do orçamento estimado a data de conclusão do Relatório da Pesquisa de Preços juntado aos autos.
- 7.41. O reajuste, quando cabível, será formalizado por apostilamento, salvo quando coincidir com alteração contratual que exija termo aditivo.

**Cessão de Crédito**

- 7.42. Não será admitida a cessão de crédito para esta contratação.

**Do atraso nos pagamentos**

- 7.43. Na forma da Lei, a CONTRATADA tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, exclusivamente, à ADMINISTRAÇÃO – nos termos do art. 15 da Lei nº 10.192/2001 e da Lei nº 14.133/2021;
- 7.44. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CRM-SC encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;
- 7.45. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos moratórios devidos;

**N** = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

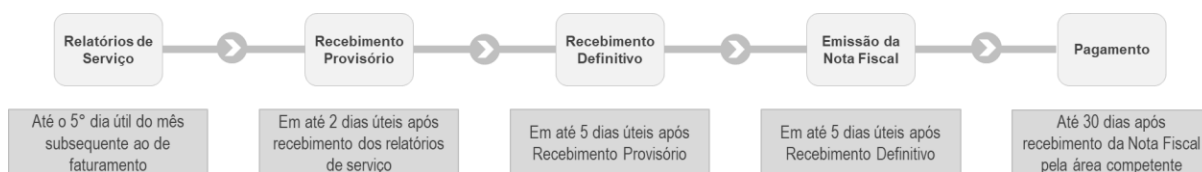
**VP** = Valor da prestação em atraso

- 7.46. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa da repactuação de preços dos contratos;
- 7.47. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 7.48. No **infográfico exemplificativo abaixo** apresentamos um resumo das etapas de recebimento do objeto (e/ou de suas parcelas), incluindo os prazos estimados para execução das tarefas:





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**



- 7.49. Os **prazos listados são meramente exemplificativos**, podendo variar de acordo com a complexidade do objeto e com definições legais e normativas vigentes;
- 7.50. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordado no contrato;
- 7.51. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente;
- 7.52. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CRM-SC, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 7.53. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRM-SC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 7.54. As multas previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de eventuais lucros cessantes e/ou danos emergentes, causados pela Contratada, a serem apurados pela Contratante.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.4. Multa:
  - 8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
  - 8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
    - 8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - 8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
  - 8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
  - 8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
  - 8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
  - 8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  - 8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
  - 8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
  - 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
  - 8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

### **Regime de Execução**

- 9.2. O regime de execução do objeto será por preço unitário.
- 9.2.1. A execução será aferida conforme os abastecimentos efetivamente realizados, registrados no sistema da contratada, comprovados documentalmente e atestados pela fiscalização contratual, com aplicação do percentual de desconto contratado.

### **Exigências de habilitação**

- 9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

- 9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

**Qualificação Econômico-Financeira**

- 9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

- 9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total anual estimado da contratação.
- 9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- 9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**Qualificação Técnico-Operacional**

- 9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- 9.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
  - 9.31.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;
- 9.31.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 9.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 9.31.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**Comprovação da Rede Credenciada Mínima**

- 9.32. A CONTRATADA deverá, no momento da assinatura do contrato, comprovar documentalmente o atendimento à rede credenciada mínima exigida no item 4.2 deste Termo de Referência, bem como o credenciamento de estabelecimentos nas cidades listadas.
  - 9.32.1. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, para entregar a documentação com a relação da rede credenciada mínima.
  - 9.32.2. O não atendimento a essa exigência no prazo estipulado acarretará a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções e infrações administrativas.
- 9.33. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de listagem atualizada da rede credenciada, contendo, no mínimo:
  - 9.33.1. Nome empresarial e CNPJ dos postos credenciados;
  - 9.33.2. Endereço completo e cidade de localização;
  - 9.33.3. Documento que comprove o vínculo contratual ou pré-credenciamento com a CONTRATADA,
- 9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

**Disposições gerais sobre habilitação**

- 9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**Documentação complementar para cooperativas**

- 9.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
  - 9.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
  - 9.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
  - 9.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
  - 9.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
  - 9.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
  - 9.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
    - 9.41.6.1. ata de fundação;
    - 9.41.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
    - 9.41.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 9.41.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 9.41.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 9.41.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 9.41.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 11.1. Os recursos necessários à contratação correrão à conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.33.90.30.001- GÁS, COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS, do CRM-SC para o exercício de 2026;
- 11.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 12.1. São obrigações do CONTRATANTE:
  - 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 12.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
  - 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
  - 12.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 12.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 12.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 12.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
  - 12.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
  - 12.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
  - 12.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
  - 12.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
  - 12.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
  - 12.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 12.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do CRM-SC para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 12.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
  - 12.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
  - 12.1.10.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
  - 12.1.10.3. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 12.1.11. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.12. Fornecer ao CONTRATADO, em tempo oportuno, as informações necessárias à implantação e execução da solução, incluindo relação inicial de veículos, equipamento gerador, condutores ou responsáveis autorizados, usuários do sistema, parâmetros de abastecimento e demais dados indispensáveis à configuração da solução.
- 12.1.13. Informar ao CONTRATADO as inclusões, exclusões ou substituições de veículos, equipamentos, condutores, responsáveis autorizados ou usuários do sistema, solicitando a correspondente atualização cadastral, parametrização, bloqueio, desbloqueio, cancelamento, substituição ou emissão de cartão, chip ou tecnologia equivalente.
- 12.1.14. Conferir os relatórios de abastecimento, registros do sistema, documentos de cobrança, valores unitários, valores totais, aplicação do desconto contratado e demais informações necessárias ao atesto, à liquidação e ao pagamento.





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 12.1.15. Registrar e comunicar ao CONTRATADO as ocorrências relacionadas a falhas de cartão, chip, sistema, autorização, rede credenciada, faturamento, relatórios, aplicação do desconto ou qualquer outro aspecto que possa comprometer a execução contratual.
  - 12.1.16. Validar, quando cabível, as ocorrências de contingência, os abastecimentos não registrados ordinariamente no sistema e as hipóteses excepcionais de desembolso por agente público ou motorista, desde que devidamente comprovadas e relacionadas a falha atribuível à solução contratada.
  - 12.1.17. Solicitar, quando necessário, a inclusão, substituição, regularização ou atualização de postos credenciados, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.
  - 12.1.18. Zelar pelo uso regular dos cartões, chips, senhas, acessos, identificadores ou tecnologias equivalentes disponibilizados, adotando providências internas para prevenir utilização indevida, sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO pelas funcionalidades de controle, bloqueio, parametrização e rastreabilidade previstas neste Termo de Referência.
- 12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, inclusive postos credenciados, fornecedores, operadores, prestadores de suporte ou empresas integrantes de sua rede, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos, parceiros, credenciados ou subordinados.

### **13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 13.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Termo de Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 13.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - 13.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços, registros, relatórios, cartões, chips, acessos, parametrizações, documentos ou demais elementos da solução nos quais se verificarem vícios, defeitos, inconsistências ou incorreções resultantes da execução;
  - 13.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigível, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - 13.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 13.1.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 13.1.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 13.1.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 13.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS — CRF; e
- 13.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.
- 13.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 13.1.6. Comunicar ao fiscal do contrato, tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal, falha sistêmica, indisponibilidade relevante, impossibilidade de autorização de abastecimento, irregularidade na rede credenciada, divergência de faturamento ou outro fato que possa comprometer a execução do objeto, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas quando a ocorrência puder impactar a continuidade do abastecimento;
- 13.1.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as condições contratuais, que comprometa a segurança da informação, a regularidade da rede credenciada, a rastreabilidade dos abastecimentos ou que ponha em risco pessoas, bens ou recursos públicos;
- 13.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 13.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, inclusive dados de veículos, condutores, responsáveis autorizados, deslocamentos, abastecimentos, relatórios, valores, acessos e demais informações operacionais do CRM-SC;
- 13.1.10. Disponibilizar, implantar, manter e operar sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento, acessível por meio eletrônico, web ou tecnologia equivalente, que permita ao CONTRATANTE acompanhar, controlar, autorizar, consultar e fiscalizar os abastecimentos realizados;
- 13.1.11. Disponibilizar cartão magnético/eletrônico, chip ou tecnologia equivalente para cada veículo indicado pelo CRM-SC, bem como 01 (um) cartão operacional sem vinculação a placa, destinado exclusivamente ao abastecimento do equipamento gerador de energia a diesel;
- 13.1.12. Fornecer cartões, chips ou tecnologias equivalentes adicionais sempre que houver inclusão ou substituição de veículo, alteração operacional autorizada pelo CRM-SC ou necessidade de adequação da frota cadastrada, observado o limite do objeto contratado;





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 13.1.13. Emitir segunda via ou substituir cartão, chip ou tecnologia equivalente em caso de perda, extravio, dano, defeito, bloqueio indevido, mau funcionamento, substituição de veículo ou outra situação que impeça a utilização regular da solução;
- 13.1.14. Realizar a emissão, substituição ou segunda via de cartão, chip ou tecnologia equivalente em prazo compatível com a continuidade do abastecimento, preferencialmente em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação do CRM-SC, sem prejuízo da adoção de procedimento de contingência enquanto não concluída a substituição;
- 13.1.15. Arcar com os custos de emissão inicial, substituição ordinária, segunda via, parametrização, bloqueio, desbloqueio, cancelamento e atualização dos cartões, chips ou tecnologias equivalentes, os quais deverão estar contemplados na proposta, não sendo admitida cobrança adicional específica ao CRM-SC;
- 13.1.16. Permitir o bloqueio, desbloqueio, cancelamento, substituição, alteração de senha, alteração de limites, parametrização de combustível e atualização cadastral dos cartões, chips, acessos ou tecnologias equivalentes, quando solicitado pelo CRM-SC;
- 13.1.17. Disponibilizar rede credenciada de postos de combustíveis apta ao atendimento das necessidades do CRM-SC, especialmente nos municípios vinculados à sede e delegacias regionais do Conselho, nos termos deste Termo de Referência;
- 13.1.18. Assegurar que os postos indicados como integrantes da rede credenciada estejam efetivamente habilitados para transacionar no contrato do CRM-SC, não sendo suficiente a existência de convênio genérico com o estabelecimento se ele não estiver apto a autorizar abastecimentos vinculados ao presente contrato;
- 13.1.19. Manter relação atualizada dos postos credenciados habilitados para atendimento ao CRM-SC, com indicação, sempre que disponível, de endereço, município, telefone, combustíveis fornecidos e horário de funcionamento;
- 13.1.20. Adotar providências para inclusão, substituição, regularização ou atualização de postos credenciados quando solicitado pelo CRM-SC ou quando a rede disponível se revelar insuficiente, inapta ou irregular para atendimento das necessidades operacionais, apresentando justificativa quando não for possível o credenciamento em determinada localidade;
- 13.1.21. Responsabilizar-se integralmente pela rede credenciada utilizada para execução do objeto, inclusive quanto à regularidade operacional das transações, autorização dos abastecimentos, aplicação do desconto, emissão de registros, correção de inconsistências e solução de falhas, sem transferência de responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 13.1.22. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados e por quaisquer compromissos assumidos com sua rede, parceiros, fornecedores, operadores, subcontratados, credenciados ou terceiros, não havendo vínculo contratual direto entre o CRM-SC e os postos credenciados;





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 13.1.23. Assegurar que os combustíveis fornecidos pela rede credenciada sejam compatíveis com as especificações normativas aplicáveis e com o tipo de combustível autorizado para cada veículo ou equipamento cadastrado;
- 13.1.24. Observar que o preço de referência do combustível será o preço de bomba praticado pelo posto credenciado ao consumidor em geral, na data, local e horário do abastecimento, antes da aplicação do percentual de desconto contratado;
- 13.1.25. Não cobrar, permitir ou repassar ao CRM-SC qualquer acréscimo, sobretaxa, taxa adicional, tarifa, encargo ou majoração sobre o preço de bomba do combustível em razão da utilização de cartão magnético/eletrônico, chip, sistema informatizado ou qualquer outra solução tecnológica disponibilizada pelo CONTRATADO;
- 13.1.26. Considerar incluídos na proposta todos os custos operacionais, financeiros, tecnológicos, administrativos, de intermediação, manutenção de sistema, emissão de cartões, suporte, rede credenciada e demais custos necessários à execução do objeto, vedado seu repasse autônomo ao CRM-SC ou sua incorporação ao preço do combustível abastecido;
- 13.1.27. Aplicar corretamente o percentual de desconto contratado, demonstrando sua incidência nos relatórios, faturas, documentos de cobrança ou registros do sistema, conforme regras estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato;
- 13.1.28. Emitir relatórios mensais analíticos e sintéticos de abastecimento, contendo, no mínimo, veículo ou equipamento, condutor ou responsável autorizado, data, horário, posto credenciado, município, tipo de combustível, quantidade, valor unitário, valor total, percentual de desconto aplicado, valor líquido e hodômetro quando aplicável;
- 13.1.29. Corrigir, complementar, cancelar ou substituir, às suas expensas, registros, relatórios, faturas, documentos de cobrança ou lançamentos que apresentem erro, inconsistência, duplicidade, cobrança indevida, divergência de valores, ausência de desconto, abastecimento não reconhecido ou qualquer desconformidade com este Termo de Referência;
- 13.1.30. Disponibilizar canal formal de atendimento ao CRM-SC para suporte operacional, esclarecimentos, correção de inconsistências, bloqueio e desbloqueio de cartões ou tecnologias equivalentes, tratamento de falhas de autorização, dúvidas de faturamento, atualização cadastral e demais ocorrências relacionadas à execução contratual;
- 13.1.31. Designar formalmente preposto ou responsável operacional pelo contrato, sem necessidade de dedicação exclusiva ou permanência nas dependências do CRM-SC, mantendo canal de comunicação apto a atender às demandas da fiscalização e da gestão contratual;
- 13.1.32. Disponibilizar procedimento de contingência em caso de falha de cartão, chip, sistema, comunicação, autorização ou indisponibilidade de transação eletrônica, de modo a registrar a ocorrência, orientar o usuário autorizado e preservar a continuidade do abastecimento quando possível;





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 13.1.33. Assegurar que eventual transação realizada em procedimento de contingência seja posteriormente registrada no sistema, com as informações necessárias à conferência, fiscalização, faturamento e aplicação do desconto contratado;
- 13.1.34. Tratar eventuais situações de desembolso excepcional por agente público ou motorista quando decorrentes de falha comprovadamente atribuível à solução contratada, mediante registro da ocorrência, comprovação documental do abastecimento e validação pela fiscalização contratual, observadas as regras deste Termo de Referência;
- 13.1.35. Não executar, faturar ou exigir pagamento por valores que ultrapassem o limite contratual vigente, salvo se houver prévia formalização de termo aditivo ou nova contratação, conforme o caso;
- 13.1.36. Não exigir consumo mínimo, faturamento mínimo, taxa de inatividade, taxa de manutenção, taxa de administração adicional, taxa de emissão, mensalidade, encargo autônomo ou qualquer cobrança não prevista expressamente no contrato;
- 13.1.37. Manter a segurança, integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas no sistema, adotando medidas para prevenir acesso indevido, alteração não autorizada, perda, indisponibilidade injustificada ou compartilhamento indevido de dados;
- 13.1.38. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quanto aos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os apenas para as finalidades necessárias ao cumprimento do objeto;
- 13.1.39. Comunicar ao CRM-SC, em prazo razoável e compatível com a gravidade do fato, qualquer incidente de segurança, violação, acesso indevido, indisponibilidade relevante ou uso irregular de dados, sistema, cartões, senhas ou credenciais relacionados à execução contratual;
- 13.1.40. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas internas do CONTRATANTE aplicáveis à execução contratual, à segurança da informação, ao sigilo, ao uso de sistemas e à comunicação com a fiscalização;
- 13.1.41. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos operacionais, tecnológicos, financeiros, administrativos, rede credenciada, suporte, emissão de cartões e demais fatores necessários à execução do objeto, exceto quando ocorrer hipótese legal de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovada;
- 13.1.42. Não transferir ao CONTRATANTE responsabilidade por obrigações assumidas com postos credenciados, operadores de cartão, empresas de tecnologia, fornecedores, empregados, prepostos ou terceiros vinculados à execução do objeto;
- 13.1.43. Cooperar com eventual transição contratual, fornecendo relatórios finais, histórico de abastecimentos, situação dos cartões, pendências de faturamento, ocorrências registradas e demais informações estritamente necessárias ao





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

encerramento regular da contratação ou à continuidade do serviço por nova contratada;

- 13.1.44. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato, na proposta aceita e na legislação aplicável.

#### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.2. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo, para tanto, ser prevista a obtenção de licenças diversas, pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- 14.3. As disposições de todos os elementos do serviço serão as indicadas nos adendos deste Termo de Referência, salvo alterações que venham a ser necessárias, para satisfazer as exigências dos poderes públicos, mediante prévia e expressa determinação da Fiscalização do CRM- SC;

Florianópolis, 2 de julho de 2026.

Lucas Carvalho dos Santos  
Diretor Executivo



## Assinaturas do Documento

Código de verificação: **pe6iBDCC**



Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**LUCAS CARVALHO DOS SANTOS** (CPF: 076.XXX.XXX-16) em 03/07/2026 às 08:41.

A autenticidade pode ser verificada das seguintes formas:

- Clicando no link <https://apps.crmisc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento/1dbeff0-367d-4ed2-8362-e5f26cd4f073>;
- Acessando o link <https://apps.crmisc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento> e informando o Número do Processo **742/2026** e o Código de Verificação **pe6iBDCC**;
- Apontando a câmera para o **QR Code** localizado no canto superior direito desta página.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico Nº 90.009/2026

Processo Administrativo SGED Nº 742/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE  
FAZEM ENTRE SI O CRM-SC E ....[RAZÃO SOCIAL]...

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Autarquia Federal, com sede na Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC 401 – Km 04 – Saco Grande – Florianópolis/ SC, com CNPJ n.º 79.831.566/0001-15, neste ato representado por sua Presidente **Dra. Andrea Antunes Caldera de Andrada Ferreira** portadora do CRM-SC nº 10411, doravante denominado CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediado na [Endereço] – [bairro] – [cidade/estado], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [representante/procurador], [profissão], conforme [atos constitutivos da empresa/procuração], tendo em vista o que consta no Processo SGED nº 742/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Pregão Eletrônico Nº 90.009/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de serviço continuado de administração e gerenciamento informatizado do abastecimento de combustíveis, por meio de sistema eletrônico, cartão magnético/eletrônico, chip ou tecnologia equivalente, com utilização de rede credenciada de postos de combustíveis, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE	QNT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	TAXA DE DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviço de administração e gerenciamento informatizado do abastecimento de combustíveis, mediante sistema eletrônico, cartão magnético/eletrônico, chip ou tecnologia equivalente e rede credenciada de postos.	25372	Unidade	1	R\$ 50.000,00	xx,xx %	R\$ xxx

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,  
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | [www.crm-sc.org.br](http://www.crm-sc.org.br)



## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do Termo de Contrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), prorrogável até o limite máximo de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **MODELO DE EXECUÇÃO**

#### **Condições de execução**

- 3.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 3.2.1 Início da execução do objeto: em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Termo de Contrato.
- 3.2.1.1 O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado, mediante justificativa aceita pelo CRM-SC, desde que a prorrogação não comprometa a continuidade do abastecimento da frota utilizada pelo Conselho e do equipamento gerador de energia.
- 3.2.1.2 Será realizada reunião inicial entre o CRM-SC e a contratada, preferencialmente antes do início efetivo da execução, para alinhamento das informações operacionais, cadastramento dos usuários, veículos e equipamento, definição dos canais de atendimento, apresentação do sistema, parâmetros de faturamento, regras de contingência com prazos razoáveis de resposta/atendimento da ocorrência e rotinas de fiscalização.
- 3.2.2 A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento, acessível por meio eletrônico, web ou tecnologia equivalente, que permita ao CRM-SC acompanhar, controlar, autorizar, consultar e fiscalizar os abastecimentos realizados.
- 3.2.3 O sistema deverá permitir, no mínimo, o registro das seguintes informações:
- 3.2.3.1 veículo ou equipamento vinculado ao abastecimento;
- 3.2.3.2 condutor ou responsável autorizado, quando aplicável;
- 3.2.3.3 data e horário da transação;
- 3.2.3.4 posto credenciado e município do abastecimento;
- 3.2.3.5 tipo de combustível;
- 3.2.3.6 quantidade abastecida;
- 3.2.3.7 valor unitário
- 3.2.3.8 valor total
- 3.2.3.9 percentual de desconto aplicado
- 3.2.3.10 valor líquido da transação
- 3.2.3.11 hodômetro, quando aplicável;
- 3.2.3.12 demais informações necessárias à conferência e fiscalização da execução contratual.
- 3.2.4 A contratada deverá disponibilizar cartão magnético/eletrônico, chip ou tecnologia equivalente, para cada um dos 5 (cinco) veículos oficiais utilizados pelo CRM-SC.
- 3.2.4.1 A contratada deverá disponibilizar, ainda, 01 (um) cartão operacional sem vinculação a placa, destinado exclusivamente ao abastecimento do equipamento gerador de energia a diesel;
- 3.2.4.2 O cartão operacional destinado ao equipamento gerador deverá permitir o registro da transação no sistema, com identificação do





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- responsável autorizado pelo CRM-SC, do posto credenciado, da data, do tipo de combustível, da quantidade abastecida, do valor unitário e do valor total.
- 3.2.4.3 O cartão operacional destinado ao equipamento gerador não poderá ser utilizado para finalidade diversa daquela autorizada pelo CRM-SC.
- 3.2.5 Os cartões, chips ou tecnologias equivalentes deverão permitir o bloqueio, desbloqueio, cancelamento, substituição e alteração de parâmetros de uso, quando solicitado pelo CRM-SC.
- 3.2.6 A contratada deverá permitir a parametrização dos tipos de combustível autorizados para cada veículo ou equipamento, conforme as informações prestadas pelo CRM-SC.
- 3.2.7 A contratada deverá disponibilizar rede credenciada de postos de combustíveis apta ao atendimento das necessidades do CRM-SC, especialmente nos municípios vinculados às delegacias regionais e à sede do Conselho.
- 3.2.7.1 A rede credenciada deverá estar efetivamente habilitada para atendimento ao contrato do CRM-SC, não sendo suficiente a existência de convênio genérico com o estabelecimento se ele não estiver apto a autorizar transações vinculadas ao presente contrato.
- 3.2.7.2 O CRM-SC poderá solicitar a inclusão, substituição ou regularização de **postos** credenciados, quando a rede disponível se revelar insuficiente para atendimento das necessidades operacionais, devendo a contratada adotar as providências cabíveis em prazo compatível com a complexidade da demanda.
- 3.2.7.3 A impossibilidade de credenciamento de posto em determinado município ou localidade deverá ser justificada pela contratada, com indicação de alternativa operacional que preserve, tanto quanto possível, a continuidade do abastecimento.
- 3.2.8 A contratada deverá manter relação atualizada dos postos credenciados habilitados para atendimento ao CRM-SC, com indicação, sempre que disponível, de endereço, município, telefone, combustíveis fornecidos e horário de funcionamento.
- 3.2.9 A contratada deverá disponibilizar canal formal de atendimento ao CRM-SC para suporte operacional, esclarecimentos, correção de inconsistências, bloqueio e desbloqueio de cartões ou tecnologias equivalentes, tratamento de falhas de autorização, dúvidas de faturamento e demais ocorrências relacionadas à execução contratual.
- 3.2.10 O canal de atendimento ordinário deverá funcionar, no mínimo, em horário comercial, sem prejuízo da existência de procedimento de contingência para ocorrências que impeçam o abastecimento.





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 3.2.11 Em caso de falha de cartão, chip, sistema, comunicação, autorização ou indisponibilidade de transação eletrônica, a contratada deverá disponibilizar procedimento de contingência, por meio idôneo, que permita registrar a ocorrência, orientar o usuário autorizado e preservar a continuidade do abastecimento quando possível.
- 3.2.11.1 O procedimento de contingência deverá assegurar posterior registro da transação no sistema, com as informações necessárias à conferência, fiscalização, faturamento e aplicação do desconto contratado.
- 3.2.11.2 Eventual desembolso excepcional por agente público ou motorista somente poderá ser tratado como ocorrência relacionada à execução contratual quando decorrer de falha comprovadamente atribuível à solução da contratada, mediante registro da ocorrência, comprovação documental do abastecimento e validação pela fiscalização do contrato.
- 3.2.12 O preço de referência do combustível será o preço de bomba praticado pelo posto credenciado ao consumidor em geral, na data, local e horário do abastecimento, antes da aplicação do percentual de desconto contratado.
- 3.2.13 É vedada a cobrança de qualquer acréscimo, sobretaxa, taxa adicional, tarifa, encargo ou majoração sobre o preço de bomba do combustível em razão da utilização de cartão magnético/eletrônico, chip, sistema informatizado ou qualquer outra solução tecnológica disponibilizada pela contratada.
- 3.2.14 Eventuais custos operacionais, financeiros, tecnológicos, administrativos ou de intermediação da contratada deverão estar contemplados na proposta e na remuneração decorrente da execução contratual, não podendo ser repassados ao CRM-SC ou incorporados ao preço do combustível abastecido.
- 3.2.15 A execução do objeto restringe-se ao gerenciamento informatizado do abastecimento de combustíveis da frota utilizada pelo CRM-SC e de equipamento gerador de energia, não abrangendo manutenção preventiva ou corretiva, peças, pneus, filtros, óleos lubrificantes, aditivos, lavagem, higienização, guincho, socorro mecânico, chaveiro, oficinas ou gestão ampla de frota.

**Local e horário da prestação dos serviços**

- 3.3 Os serviços serão prestados mediante sistema informatizado e rede credenciada de postos de combustíveis, abrangendo o atendimento das necessidades do CRM-SC no Estado de Santa Catarina.
- 3.3.1 A rede credenciada deverá contemplar, conforme as necessidades operacionais do CRM-SC, no mínimo 2 (dois) postos de combustível em cada um dos municípios das delegacias regionais e da sede do CRM-SC.





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 3.3.2 O sistema informatizado deverá permanecer disponível durante a vigência contratual, ressalvadas interrupções justificadas, manutenções programadas ou situações excepcionais devidamente comunicadas e tratadas pela contratada.
- 3.3.3 As indisponibilidades que impeçam o abastecimento deverão ser tratadas por meio dos procedimentos de suporte e contingência previstos neste Termo de Referência.

**Rotinas a serem cumpridas**

- 3.4 A execução contratual observará, no mínimo, as seguintes rotinas:
  - 3.4.1 reunião inicial, quando convocada pelo CRM-SC;
  - 3.4.2 cadastramento dos veículos, equipamento gerador, condutores e responsáveis autorizados indicados pelo CRM-SC;
  - 3.4.3 disponibilização dos cartões, chips ou tecnologias equivalentes;
  - 3.4.4 disponibilização de acesso ao sistema informatizado aos usuários indicados pelo CRM-SC;
  - 3.4.5 parametrização dos combustíveis autorizados para cada veículo ou equipamento;
  - 3.4.6 disponibilização e atualização da rede credenciada habilitada para atendimento ao CRM-SC;
  - 3.4.7 autorização, registro e controle dos abastecimentos realizados;
  - 3.4.8 emissão de relatórios mensais analíticos e sintéticos;
  - 3.4.9 tratamento de falhas de autorização, sistema, cartão, chip ou tecnologia equivalente;
  - 3.4.10 bloqueio, desbloqueio, cancelamento e substituição dos meios de autorização, quando solicitado;
  - 3.4.11 atualização cadastral decorrente de inclusão, substituição ou exclusão de veículos, inclusive veículos locados;
  - 3.4.12 correção de lançamentos inconsistentes, duplicados, indevidos ou não reconhecidos pelo CRM-SC;
  - 3.4.13 apoio à fiscalização contratual na conferência de relatórios, faturas, transações e ocorrências.

**Materiais, sistemas e recursos a serem disponibilizados**

- 3.5 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar, sem custo adicional específico para o CRM-SC, além dos valores decorrentes da execução regular do objeto:
  - 3.5.1 sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento;
  - 3.5.2 cartões magnéticos/eletrônicos, chips ou tecnologias equivalentes necessários à autorização dos abastecimentos;
  - 3.5.3 acesso eletrônico ao sistema para os usuários indicados pelo CRM-SC;





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 3.5.4 rede credenciada de postos de combustíveis habilitada para atendimento ao contrato;
  - 3.5.5 relatórios gerenciais, analíticos e sintéticos;
  - 3.5.6 canal formal de atendimento e suporte operacional;
  - 3.5.7 meios para bloqueio, desbloqueio, cancelamento, substituição e parametrização dos cartões, chips ou tecnologias equivalentes
- 3.6 A contratada deverá fornecer, inicialmente, cartão magnético/eletrônico, chip ou tecnologia equivalente para cada um dos 5 (cinco) veículos indicado pelo CRM-SC, bem como 01 (um) cartão operacional sem vinculação a placa, destinado exclusivamente ao abastecimento do equipamento gerador de energia a diesel.
- 3.7 A contratada deverá fornecer cartões, chips ou tecnologias equivalentes adicionais sempre que houver inclusão ou substituição de veículo, alteração operacional autorizada pelo CRM-SC ou necessidade de adequação da frota cadastrada, observado o limite do objeto contratado.
- 3.8 A contratada deverá emitir segunda via ou substituir cartão, chip ou tecnologia equivalente em caso de perda, extravio, dano, defeito, bloqueio indevido, mau funcionamento, substituição de veículo ou outra situação que impeça a utilização regular da solução.
- 3.9 A emissão de cartão, chip ou tecnologia equivalente adicional ou de segunda via deverá ocorrer em prazo compatível com a continuidade do abastecimento, preferencialmente em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação do CRM-SC, sem prejuízo da adoção de procedimento de contingência enquanto não concluída a substituição.
- 3.10 Os custos de emissão inicial, substituição ordinária, segunda via, parametrização, bloqueio, desbloqueio, cancelamento e atualização dos cartões, chips ou tecnologias equivalentes deverão estar contemplados na proposta, não sendo admitida cobrança adicional específica ao CRM-SC.

**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

- 3.11 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 3.11.1 utilização de frota atual composta por 5 veículos, além de 1 equipamento gerador de energia, com as seguintes necessidades de abastecimento:

<b>Veículo</b>	<b>Especificação</b>	<b>COMBUSTÍVEL</b>
GM SPIN	veículo locado	GASOLINA COMUM
GM SPIN	veículo locado	GASOLINA COMUM
GM SPIN	veículo locado	GASOLINA COMUM
GM SPIN	veículo locado	GASOLINA COMUM
TRAILBLAZER	veículo próprio	DIESEL S10 COMUM
<b>Equipamento</b>	<b>Especificação</b>	<b>COMBUSTÍVEL</b>
GERADOR DE ENERGIA (na sede)	Power Tec motor 1106A – 70TA 380v - GMG 200KVA P200A 60 hz	DIESEL COMUM





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 3.11.2 valor anual estimado de referência de R\$ 50.000,00, sem obrigação de consumo mínimo e com pagamento condicionado aos abastecimentos efetivamente realizados, regularmente registrados, comprovados e atestados;
- 3.11.3 necessidade de rede de atendimento no Estado de Santa Catarina, especialmente nos municípios vinculados às delegacias regionais e sede do CRM-SC;
- 3.11.4 possibilidade de alteração da frota durante a vigência contratual, inclusive por substituição de veículos locados, inclusão ou exclusão de veículo ou equipamento, observados os limites contratuais e orçamentários;
- 3.11.5 necessidade de controle mensal do consumo, conferência de preços praticados, aplicação do desconto contratado, emissão de relatórios de abastecimento e suporte à fiscalização contratual.

**Especificação da garantia do serviço**

- 3.12 O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Procedimentos de transição e finalização do contrato**

- 3.13 Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:
  - 3.13.1 A CONTRATADA, caso não tenha interesse na renovação do contrato ao seu final, deverá avisar com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência contratual, assegurando a adequada transição contratual;
- 3.14 Ao final da vigência contratual, a contratada deverá disponibilizar, quando solicitado, relatório final de execução contendo, no mínimo, histórico de abastecimentos, valores faturados, descontos aplicados, ocorrências registradas, pendências solucionadas ou em aberto e situação dos cartões, chips ou tecnologias equivalentes.
- 3.15 A contratada deverá manter acesso às informações necessárias à conferência final da execução e ao encerramento contratual pelo prazo necessário ao recebimento definitivo, liquidação final e eventual apuração de pendências.
- 3.16 A contratada deverá cooperar com eventual transição para nova contratação, quando houver, prestando as informações estritamente necessárias à continuidade do serviço, observadas as regras de segurança da informação e proteção de dados aplicáveis.

**MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**Preposto**

- 3.17 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 3.18 O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto, devendo, contudo, assegurar canal formal de comunicação com o preposto ou responsável designado, em horário comercial, para atendimento das demandas relacionadas à execução contratual.





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

3.19 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

**Rotinas de Fiscalização**

3.20 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.20.1 Indicação dos agentes responsáveis:

<b>Fiscal da contratação:</b>	Evelim Sartori Signore – Setor Fiscalização. e-mail: <a href="mailto:fiscal02@crmsc.org.br">fiscal02@crmsc.org.br</a>
<b>Fiscal Substituto da contratação:</b>	Lorena Solange B. Bertoli – Setor Fiscalização. e-mail: <a href="mailto:fiscal01@crmsc.org.br">fiscal01@crmsc.org.br</a>
<b>Gestor da contratação:</b>	João Vitor Vieira Tasca – Setor de Contratos. e-mail: <a href="mailto:contratos01@crmsc.org.br">contratos01@crmsc.org.br</a>
<b>Gestor substituto da contratação:</b>	Bruna Nogueira de Souza, – Setor de Contratos. e-mail: <a href="mailto:supervisacontratos@crmsc.org.br">supervisacontratos@crmsc.org.br</a>

**Fiscalização Técnica**

3.21 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.22 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.23 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.24 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.25 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.26 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.27 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

3.27.1 acompanhamento da disponibilização e funcionamento do sistema informatizado;

3.27.2 verificação da disponibilização, bloqueio, desbloqueio, substituição e parametrização dos cartões, chips ou tecnologias equivalentes;





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 3.27.3 conferência da rede credenciada habilitada para atendimento ao CRM-SC;
  - 3.27.4 acompanhamento das solicitações de inclusão, substituição ou regularização de postos credenciados;
  - 3.27.5 verificação dos registros de abastecimento, relatórios mensais, inconsistências, ocorrências e procedimentos de contingência;
  - 3.27.6 conferência da aplicação do percentual de desconto contratado;
  - 3.27.7 verificação da compatibilidade dos abastecimentos com os veículos, equipamento, combustíveis autorizados e responsáveis cadastrados;
  - 3.27.8 apuração de abastecimentos indevidos, duplicados, inconsistentes ou não reconhecidos pelo CRM-SC;
  - 3.27.9 análise de ocorrências relacionadas a falhas de sistema, cartão, chip, autorização ou rede credenciada;
  - 3.27.10 proposição de glosas, aplicação do Instrumento de Medição de Resultado ou demais providências cabíveis, quando constatado descumprimento contratual.
- 3.28 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**Fiscalização Administrativa**

- 3.29 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 3.30 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 3.31 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 3.31.1 verificar a regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação da contratada, quando exigível;
  - 3.31.2 acompanhar a conformidade da nota fiscal/fatura com os relatórios de abastecimento e com o atesto da fiscalização técnica;
  - 3.31.3 verificar a existência de saldo contratual e orçamentário antes da autorização do pagamento;
  - 3.31.4 registrar glosas, retenções, ocorrências e demais providências administrativas relacionadas à execução contratual;
  - 3.31.5 acompanhar prazos de vigência, prorrogação, reajuste, apostilamento, aditivo ou encerramento contratual.





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

**Gestor do Contrato**

**3.32 Cabe ao gestor do contrato:**

- 3.32.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 3.32.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 3.32.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 3.32.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 3.32.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 3.32.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 3.32.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 3.32.8 receber e dar encaminhamento imediato:
  - 3.32.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
  - 3.32.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.





#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.1.1 A utilização de rede credenciada de postos de combustíveis não caracteriza subcontratação do objeto, por constituir elemento próprio da solução contratada, cabendo à contratada manter, administrar, habilitar, atualizar e fiscalizar sua rede para atendimento ao contrato.
- 4.1.2 Em qualquer hipótese, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, inclusive quanto à disponibilidade da rede credenciada, regularidade dos postos indicados, autorização dos abastecimentos, aplicação do desconto contratado, correção dos registros, suporte aos usuários e saneamento de falhas.
- 4.1.3 A contratada deverá substituir, complementar ou regularizar posto credenciado que deixe de atender às condições exigidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de glosas, IMR ou sanções cabíveis, quando o fato comprometer a execução contratual.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA TAXA DE DESCONTO

- 5.1 A taxa de desconto é de **xx,xx % (xxxxxxxx)**, aplicada sobre o valor de referência da administração para esta contratação, conforme Termo de Referência.
- 5.2 Estão incluídas na porcentagem de desconto todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, vedado qualquer acréscimo, taxa, sobretaxa, tarifa, encargo ou majoração sobre o preço de bomba em razão da utilização da solução contratada.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

##### Critério de medição

- 6.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto nesta seção.
- 6.1.1 O IMR será aplicado mensalmente, com base nas ocorrências formalmente registradas pela fiscalização contratual, nos relatórios da contratada, nos chamados de atendimento, nas comunicações oficiais, nos registros do sistema e nos documentos de cobrança.
- 6.1.2 A aplicação do IMR não afasta a glosa integral de valores indevidos, duplicados, não reconhecidos, não comprovados ou cobrados em desconformidade com o desconto contratado, nem impede a aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis.
- 6.1.3 As ocorrências serão classificadas conforme sua gravidade em críticas, médias ou leves, com a pontuação indicada na tabela abaixo:





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

Indicador	Conduta aferida	Gravidade	Pontuação
I – Aplicação do desconto contratado, vedação de acréscimos e correção do faturamento	Cobrança sem aplicação correta do desconto contratado, cobrança com acréscimo indevido sobre o preço de bomba em razão da forma de pagamento por cartão/sistema, cobrança duplicada, cobrança de abastecimento não reconhecido, erro de valor ou divergência relevante não corrigida tempestivamente.	Crítica	4 pontos
II – Continuidade do abastecimento e contingência	Falha de cartão, sistema, autorização ou rede que impeça o abastecimento, sem adoção de procedimento de contingência ou orientação adequada em prazo razoável.	Crítica	4 pontos
III – Rede credenciada habilitada	Indicação de posto como credenciado/habilitado, mas sem autorização para transacionar no contrato do CRM-SC, ou ausência injustificada de alternativa operacional em município estratégico vinculado às delegacias e à sede.	Média	2 pontos
IV – Relatórios mensais e rastreabilidade	Ausência, atraso ou inconsistência relevante em relatório mensal, com prejuízo à conferência da despesa.	Média	2 pontos
V – Atendimento à fiscalização	Não atendimento ou atraso injustificado em solicitação formal da fiscalização contratual.	Média	2 pontos
VI – Cartões, chips ou tecnologia equivalente	Atraso injustificado na emissão, substituição, bloqueio, desbloqueio ou parametrização de cartão, chip ou tecnologia equivalente.	Média	2 pontos
VII – Ocorrência leve ou falha formal sem impacto financeiro imediato	Pequena inconsistência documental, atraso pontual sem prejuízo à execução, falha formal corrigida sem impacto no abastecimento ou no pagamento.	Leve	1 ponto

6.1.4 Para fins de aplicação do IMR, a fiscalização deverá considerar a gravidade da ocorrência, sua repercussão na continuidade do abastecimento, o impacto financeiro, a reincidência, o tempo de correção e a colaboração da contratada para saneamento do problema.

6.1.5 A pontuação mensal do IMR será calculada pela soma dos pontos das ocorrências registradas no período de apuração, observada a seguinte tabela de consequências:

Pontuação mensal apurada	Consequência
0 a 2 pontos	Sem glosa por desempenho
3 a 4 pontos	Glosa de 1% sobre o valor mensal faturado
5 a 6 pontos	Glosa de 2% sobre o valor mensal faturado
7 a 8 pontos	Glosa de 3% sobre o valor mensal faturado
Acima de 8 pontos	Glosa de 5% sobre o valor mensal faturado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade

6.1.6 A glosa decorrente do IMR incidirá sobre o valor mensal faturado relativo ao período de apuração, limitada a 5% da fatura mensal, sem prejuízo da glosa integral de valores indevidos, duplicados, não reconhecidos, não comprovados ou cobrados em desconformidade com o desconto contratado.

6.1.7 A não aplicação, aplicação incorreta ou demonstração inadequada do percentual de desconto contratado será considerada ocorrência crítica para fins





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- de IMR, sem prejuízo da correção obrigatória da nota fiscal/fatura, relatório ou documento de cobrança.
- 6.1.8 Divergências relativas ao desconto contratado deverão ser corrigidas pela contratada antes da liquidação da despesa, salvo quando a fiscalização entender possível a liquidação da parcela incontroversa.
- 6.1.9 Ocorrências de mesma natureza poderão ser agrupadas pela fiscalização para fins de pontuação mensal, quando decorrerem de uma mesma causa ou evento, sem prejuízo da glosa integral dos valores cobrados indevidamente.
- 6.1.10 Antes da aplicação da glosa decorrente do IMR, a contratada poderá ser instada a apresentar esclarecimentos ou documentação complementar, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da suspensão da liquidação da parcela controvertida.
- 6.1.11 A reincidência de ocorrências críticas ou médias, especialmente quando relacionada à aplicação incorreta do desconto, falhas de autorização, indisponibilidade injustificada da solução, ausência de rede habilitada ou atraso reiterado de relatórios, poderá ensejar a adoção de providências adicionais, inclusive notificação formal, abertura de procedimento de responsabilização ou aplicação de sanções administrativas.
- 6.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 6.2.1 não produziu os resultados acordados,
- 6.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 6.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 6.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 6.4.1 abastecimentos efetivamente realizados em postos credenciados e habilitados para atendimento ao contrato do CRM-SC;
- 6.4.2 registro dos abastecimentos no sistema informatizado da contratada;
- 6.4.3 compatibilidade do abastecimento com o veículo, equipamento, condutor ou responsável autorizado;
- 6.4.4 compatibilidade do combustível utilizado com o veículo ou equipamento cadastrado;
- 6.4.5 indicação de data, horário, posto credenciado, município, quantidade, valor unitário, valor total, percentual de desconto aplicado e valor líquido;
- 6.4.6 indicação do hodômetro, quando aplicável;
- 6.4.7 apresentação de relatório mensal analítico e sintético;





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 6.4.8 emissão de nota fiscal/fatura compatível com os relatórios de abastecimento;
- 6.4.9 atesto da fiscalização contratual;
- 6.4.10 inexistência de pendência impeditiva de liquidação ou pagamento.

**Do recebimento**

- 6.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 6.6 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.7 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 6.8 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 6.9 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 6.10 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal de execução, compreendendo os abastecimentos efetivamente realizados, registrados, comprovados e passíveis de atesto pela fiscalização contratual.
- 6.11 Ao final de cada período mensal de faturamento:
  - 6.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, analisar o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste Termo de Referência, registrando em relatório eventuais ocorrências que possam resultar em glosa, retenção, redimensionamento de valores ou aplicação de sanções;
  - 6.11.2 o fiscal administrativo deverá verificar a regularidade da documentação de cobrança e sua compatibilidade com o valor dimensionado pela fiscalização técnica;
  - 6.11.3 o gestor do contrato, quando cabível, consolidará as informações necessárias ao recebimento definitivo, liquidação e pagamento.
- 6.12 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 6.13 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 6.14 A fiscalização não efetuará o ateste da medição mensal enquanto não forem sanadas as pendências que impeçam a adequada conferência da execução e a liquidação da despesa.
- 6.15 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão das verificações de sistema, relatórios, registros de abastecimento, ocorrências, glosas e demais documentos exigíveis.
- 6.16 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.17 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.18 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 6.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 6.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 6.18.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 6.18.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.18.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.19 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 6.20 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.21 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

- 6.22 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 6.22.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.22.2 A Nota Fiscal **deverá ser encaminhada ao gestor do contrato, com cópia para o fiscal**, em formato .xml e .pdf, por meio dos endereços eletrônicos, disponibilizados no item 3.20.1
- 6.23 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.23.1 o prazo de validade;
- 6.23.2 a data da emissão;
- 6.23.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.23.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 6.23.5 o valor a pagar; e
- 6.23.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.24 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 6.24.1 Para fins de conferência da despesa, o valor unitário do combustível deverá corresponder ao preço de bomba praticado pelo posto credenciado ao consumidor em geral na data, local e horário do abastecimento, vedada a inclusão de acréscimo, taxa, sobretaxa, tarifa, encargo ou majoração decorrente da forma de pagamento por cartão, chip, sistema informatizado ou tecnologia equivalente.
- 6.24.2 A identificação de cobrança superior ao preço de bomba, quando decorrente da forma de pagamento ou da utilização da solução contratada, ensejará correção da cobrança, glosa do valor indevido e, quando cabível, registro de ocorrência para fins de IMR e demais providências contratuais.





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 6.25 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.26 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 6.26.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
  - 6.26.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.27 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 6.28 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.29 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 6.30 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

- 6.31 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**Forma de pagamento**

- 6.32 O pagamento será realizado mensalmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 6.33 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.33.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
    - 6.33.1.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 6.34 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Antecipação de pagamento**

- 6.35 Não será admitida a antecipação de pagamento em nenhuma situação.

**Cessão de Crédito**

- 6.36 Não será admitida a cessão de crédito para esta contratação.

**Do atraso nos pagamentos**

- 6.37 Na forma da Lei, a CONTRATADA tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, exclusivamente, à ADMINISTRAÇÃO – nos termos do art. 15 da Lei nº 10.192/2001 e da Lei nº 14.133/2021;
- 6.38 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CRM-SC encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;
- 6.39 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos moratórios devidos;

**N** = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

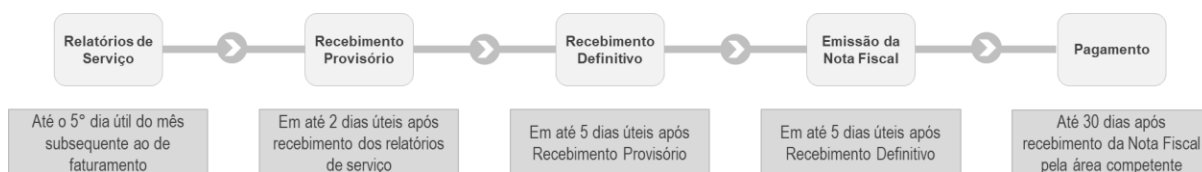
**VP** = Valor da prestação em atraso

- 6.40 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa da repactuação de preços dos contratos;
- 6.41 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 6.42 No **infográfico exemplificativo abaixo** apresentamos um resumo das etapas de recebimento do objeto (e/ou de suas parcelas), incluindo os prazos estimados para execução das tarefas:





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**



- 6.43 Os **prazos listados são meramente exemplificativos**, podendo variar de acordo com a complexidade do objeto e com definições legais e normativas vigentes;
- 6.44 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordado no contrato;
- 6.45 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente;
- 6.46 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CRM-SC, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 6.47 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRM-SC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 6.48 As multas previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de eventuais lucros cessantes e/ou danos emergentes, causados pela Contratada, a serem apurados pela Contratante.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 7.1 O contratado poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato sempre que houver alteração das condições inicialmente pactuadas, que resulte em onerosidade excessiva ou desequilíbrio econômico-financeiro;
- 7.2 A administração pública deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do pedido formalizado pelo contratado;
- 7.3 O pedido deverá ser acompanhado de toda a documentação comprobatória que justifique a necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, incluindo, mas não se limitando a planilhas de custos, notas fiscais e relatórios financeiros;
- 7.4 A Administração Pública analisará o pedido e, se for o caso, adotará as medidas necessárias para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, podendo, inclusive, proceder à revisão dos preços contratados ou à concessão de prorrogação de prazos.





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

- 8.1 O percentual de desconto contratado permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência contratual, inclusive em eventual prorrogação, salvo negociação mais vantajosa para o CRM-SC ou hipótese legal de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovada.
- 8.2 A variação dos preços dos combustíveis praticados nos postos credenciados não caracterizará, por si só, hipótese de reajuste do percentual de desconto contratado, considerando que a contratação adota base variável de preço de mercado, com incidência do desconto sobre os abastecimentos efetivamente realizados.
- 8.3 O valor anual estimado da contratação poderá ser reavaliado por ocasião de eventual prorrogação, considerando o histórico de execução, os preços de mercado, a composição da frota utilizada pelo CRM-SC, o uso do equipamento gerador de energia, a existência de créditos orçamentários e a vantajosidade da manutenção da contratação.
- 8.4 Na hipótese de haver componente monetário autônomo de remuneração da contratada não absorvido pelo percentual de desconto, o reajuste somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice previsto no contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.5 Para fins de atendimento à regra de data-base do orçamento estimado, considera-se como data do orçamento estimado a data de conclusão do Relatório da Pesquisa de Preços juntado aos autos.
- 8.6 O reajuste, quando cabível, será formalizado por apostilamento, salvo quando coincidir com alteração contratual que exija termo aditivo.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1 São obrigações do CONTRATANTE:
  - 9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 9.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
  - 9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
  - 9.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento,





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 9.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
  - 9.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
  - 9.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
  - 9.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
  - 9.1.8.5 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
  - 9.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 9.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial do CRM-SC para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 9.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.1.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
  - 9.1.10.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com possibilidade de prorrogação motivada por igual período.;
  - 9.1.10.3 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 9.1.11 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.12 Fornecer ao CONTRATADO, em tempo oportuno, as informações necessárias à implantação e execução da solução, incluindo relação inicial de veículos,





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- equipamento gerador, condutores ou responsáveis autorizados, usuários do sistema, parâmetros de abastecimento e demais dados indispensáveis à configuração da solução.
- 9.1.13 Informar ao CONTRATADO as inclusões, exclusões ou substituições de veículos, equipamentos, condutores, responsáveis autorizados ou usuários do sistema, solicitando a correspondente atualização cadastral, parametrização, bloqueio, desbloqueio, cancelamento, substituição ou emissão de cartão, chip ou tecnologia equivalente.
- 9.1.14 Conferir os relatórios de abastecimento, registros do sistema, documentos de cobrança, valores unitários, valores totais, aplicação do desconto contratado e demais informações necessárias ao atesto, à liquidação e ao pagamento.
- 9.1.15 Registrar e comunicar ao CONTRATADO as ocorrências relacionadas a falhas de cartão, chip, sistema, autorização, rede credenciada, faturamento, relatórios, aplicação do desconto ou qualquer outro aspecto que possa comprometer a execução contratual.
- 9.1.16 Validar, quando cabível, as ocorrências de contingência, os abastecimentos não registrados ordinariamente no sistema e as hipóteses excepcionais de desembolso por agente público ou motorista, desde que devidamente comprovadas e relacionadas a falha atribuível à solução contratada.
- 9.1.17 Solicitar, quando necessário, a inclusão, substituição, regularização ou atualização de postos credenciados, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.
- 9.1.18 Zelar pelo uso regular dos cartões, chips, senhas, acessos, identificadores ou tecnologias equivalentes disponibilizados, adotando providências internas para prevenir utilização indevida, sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO pelas funcionalidades de controle, bloqueio, parametrização e rastreabilidade previstas neste Termo de Referência.
- 9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, inclusive postos credenciados, fornecedores, operadores, prestadores de suporte ou empresas integrantes de sua rede, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos, parceiros, credenciados ou subordinados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 10.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Termo de Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 10.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços, registros, relatórios, cartões, chips, acessos, parametrizações, documentos ou demais elementos da solução nos quais se verificarem vícios, defeitos, inconsistências ou incorreções resultantes da execução;
- 10.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigível, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.4 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores — SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
  - 10.1.4.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 10.1.4.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 10.1.4.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
  - 10.1.4.4 Certidão de Regularidade do FGTS — CRF; e
  - 10.1.4.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.
- 10.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.1.6 Comunicar ao fiscal do contrato, tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal, falha sistêmica, indisponibilidade relevante, impossibilidade de autorização de abastecimento, irregularidade na rede credenciada, divergência de faturamento ou outro fato que possa comprometer a execução do objeto, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas quando a ocorrência puder impactar a continuidade do abastecimento;
- 10.1.7 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as condições contratuais, que comprometa a segurança da informação, a regularidade da rede credenciada, a





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- rastreabilidade dos abastecimentos ou que ponha em risco pessoas, bens ou recursos públicos;
- 10.1.8 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.1.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, inclusive dados de veículos, condutores, responsáveis autorizados, deslocamentos, abastecimentos, relatórios, valores, acessos e demais informações operacionais do CRM-SC;
- 10.1.10 Disponibilizar, implantar, manter e operar sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento, acessível por meio eletrônico, web ou tecnologia equivalente, que permita ao CONTRATANTE acompanhar, controlar, autorizar, consultar e fiscalizar os abastecimentos realizados;
- 10.1.11 Disponibilizar cartão magnético/eletrônico, chip ou tecnologia equivalente para cada veículo indicado pelo CRM-SC, bem como 01 (um) cartão operacional sem vinculação a placa, destinado exclusivamente ao abastecimento do equipamento gerador de energia a diesel;
- 10.1.12 Fornecer cartões, chips ou tecnologias equivalentes adicionais sempre que houver inclusão ou substituição de veículo, alteração operacional autorizada pelo CRM-SC ou necessidade de adequação da frota cadastrada, observado o limite do objeto contratado;
- 10.1.13 Emitir segunda via ou substituir cartão, chip ou tecnologia equivalente em caso de perda, extravio, dano, defeito, bloqueio indevido, mau funcionamento, substituição de veículo ou outra situação que impeça a utilização regular da solução;
- 10.1.14 Realizar a emissão, substituição ou segunda via de cartão, chip ou tecnologia equivalente em prazo compatível com a continuidade do abastecimento, preferencialmente em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação do CRM-SC, sem prejuízo da adoção de procedimento de contingência enquanto não concluída a substituição;
- 10.1.15 Arcar com os custos de emissão inicial, substituição ordinária, segunda via, parametrização, bloqueio, desbloqueio, cancelamento e atualização dos cartões, chips ou tecnologias equivalentes, os quais deverão estar contemplados na proposta, não sendo admitida cobrança adicional específica ao CRM-SC;
- 10.1.16 Permitir o bloqueio, desbloqueio, cancelamento, substituição, alteração de senha, alteração de limites, parametrização de combustível e atualização cadastral dos cartões, chips, acessos ou tecnologias equivalentes, quando solicitado pelo CRM-SC;
- 10.1.17 Disponibilizar rede credenciada de postos de combustíveis apta ao atendimento das necessidades do CRM-SC, especialmente nos municípios vinculados à sede e às delegacias regionais do CRM-SC, nos termos deste Termo de Referência;





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 10.1.18 Assegurar que os postos indicados como integrantes da rede credenciada estejam efetivamente habilitados para transacionar no contrato do CRM-SC, não sendo suficiente a existência de convênio genérico com o estabelecimento se ele não estiver apto a autorizar abastecimentos vinculados ao presente contrato;
- 10.1.19 Manter relação atualizada dos postos credenciados habilitados para atendimento ao CRM-SC, com indicação, sempre que disponível, de endereço, município, telefone, combustíveis fornecidos e horário de funcionamento;
- 10.1.20 Adotar providências para inclusão, substituição, regularização ou atualização de postos credenciados quando solicitado pelo CRM-SC ou quando a rede disponível se revelar insuficiente, inapta ou irregular para atendimento das necessidades operacionais, apresentando justificativa quando não for possível o credenciamento em determinada localidade;
- 10.1.21 Responsabilizar-se integralmente pela rede credenciada utilizada para execução do objeto, inclusive quanto à regularidade operacional das transações, autorização dos abastecimentos, aplicação do desconto, emissão de registros, correção de inconsistências e solução de falhas, sem transferência de responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 10.1.22 Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados e por quaisquer compromissos assumidos com sua rede, parceiros, fornecedores, operadores, subcontratados, credenciados ou terceiros, não havendo vínculo contratual direto entre o CRM-SC e os postos credenciados;
- 10.1.23 Assegurar que os combustíveis fornecidos pela rede credenciada sejam compatíveis com as especificações normativas aplicáveis e com o tipo de combustível autorizado para cada veículo ou equipamento cadastrado;
- 10.1.24 Observar que o preço de referência do combustível será o preço de bomba praticado pelo posto credenciado ao consumidor em geral, na data, local e horário do abastecimento, antes da aplicação do percentual de desconto contratado;
- 10.1.25 Não cobrar, permitir ou repassar ao CRM-SC qualquer acréscimo, sobretaxa, taxa adicional, tarifa, encargo ou majoração sobre o preço de bomba do combustível em razão da utilização de cartão magnético/eletrônico, chip, sistema informatizado ou qualquer outra solução tecnológica disponibilizada pelo CONTRATADO;
- 10.1.26 Considerar incluídos na proposta todos os custos operacionais, financeiros, tecnológicos, administrativos, de intermediação, manutenção de sistema, emissão de cartões, suporte, rede credenciada e demais custos necessários à execução do objeto, vedado seu repasse autônomo ao CRM-SC ou sua incorporação ao preço do combustível abastecido;
- 10.1.27 Aplicar corretamente o percentual de desconto contratado, demonstrando sua incidência nos relatórios, faturas, documentos de cobrança ou registros do





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

sistema, conforme regras estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato;

- 10.1.28 Emitir relatórios mensais analíticos e sintéticos de abastecimento, contendo, no mínimo, veículo ou equipamento, condutor ou responsável autorizado, data, horário, posto credenciado, município, tipo de combustível, quantidade, valor unitário, valor total, percentual de desconto aplicado, valor líquido e hodômetro quando aplicável;
- 10.1.29 Corrigir, complementar, cancelar ou substituir, às suas expensas, registros, relatórios, faturas, documentos de cobrança ou lançamentos que apresentem erro, inconsistência, duplicidade, cobrança indevida, divergência de valores, ausência de desconto, abastecimento não reconhecido ou qualquer desconformidade com este Termo de Referência;
- 10.1.30 Disponibilizar canal formal de atendimento ao CRM-SC para suporte operacional, esclarecimentos, correção de inconsistências, bloqueio e desbloqueio de cartões ou tecnologias equivalentes, tratamento de falhas de autorização, dúvidas de faturamento, atualização cadastral e demais ocorrências relacionadas à execução contratual;
- 10.1.31 Designar formalmente preposto ou responsável operacional pelo contrato, sem necessidade de dedicação exclusiva ou permanência nas dependências do CRM-SC, mantendo canal de comunicação apto a atender às demandas da fiscalização e da gestão contratual;
- 10.1.32 Disponibilizar procedimento de contingência em caso de falha de cartão, chip, sistema, comunicação, autorização ou indisponibilidade de transação eletrônica, de modo a registrar a ocorrência, orientar o usuário autorizado e preservar a continuidade do abastecimento quando possível;
- 10.1.33 Assegurar que eventual transação realizada em procedimento de contingência seja posteriormente registrada no sistema, com as informações necessárias à conferência, fiscalização, faturamento e aplicação do desconto contratado;
- 10.1.34 Tratar eventuais situações de desembolso excepcional por agente público ou motorista quando decorrentes de falha comprovadamente atribuível à solução contratada, mediante registro da ocorrência, comprovação documental do abastecimento e validação pela fiscalização contratual, observadas as regras do Termo de Referência;
- 10.1.35 Não executar, faturar ou exigir pagamento por valores que ultrapassem o limite contratual vigente, salvo se houver prévia formalização de termo aditivo ou nova contratação, conforme o caso;
- 10.1.36 Não exigir consumo mínimo, faturamento mínimo, taxa de inatividade, taxa de manutenção, taxa de administração adicional, taxa de emissão, mensalidade, encargo autônomo ou qualquer cobrança não prevista expressamente no contrato;





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 10.1.37 Manter a segurança, integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas no sistema, adotando medidas para prevenir acesso indevido, alteração não autorizada, perda, indisponibilidade injustificada ou compartilhamento indevido de dados;
- 10.1.38 Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quanto aos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os apenas para as finalidades necessárias ao cumprimento do objeto;
- 10.1.39 Comunicar ao CRM-SC, em prazo razoável e compatível com a gravidade do fato, qualquer incidente de segurança, violação, acesso indevido, indisponibilidade relevante ou uso irregular de dados, sistema, cartões, senhas ou credenciais relacionados à execução contratual;
- 10.1.40 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas internas do CONTRATANTE aplicáveis à execução contratual, à segurança da informação, ao sigilo, ao uso de sistemas e à comunicação com a fiscalização;
- 10.1.41 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos operacionais, tecnológicos, financeiros, administrativos, rede credenciada, suporte, emissão de cartões e demais fatores necessários à execução do objeto, exceto quando ocorrer hipótese legal de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovada;
- 10.1.42 Não transferir ao CONTRATANTE responsabilidade por obrigações assumidas com postos credenciados, operadores de cartão, empresas de tecnologia, fornecedores, empregados, prepostos ou terceiros vinculados à execução do objeto;
- 10.1.43 Cooperar com eventual transição contratual, fornecendo relatórios finais, histórico de abastecimentos, situação dos cartões, pendências de faturamento, ocorrências registradas e demais informações estritamente necessárias ao encerramento regular da contratação ou à continuidade do serviço por nova contratada;
- 10.1.44 Cumprir as demais obrigações previstas do Termo de Referência, no edital, no contrato, na proposta aceita e na legislação aplicável.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- 11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- 11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
  - 11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
- 11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- 11.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 1.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

12.1 A dispensa da garantia da contratação justifica-se pelo valor estimado da contratação, pela natureza comum do serviço, pela ausência de dedicação exclusiva de mão de obra, pela possibilidade de controle mensal da execução, pela previsão de IMR, glosas e sanções, e pela inexistência de obrigação de consumo mínimo ou de pagamento antecipado à contratada.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.3.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.3.4 Multa:

13.3.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.3.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 13.3.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 13.3.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 13.3.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 13.3.4.5 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 13.3.4.6 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 13.3.4.7 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 13.4 A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 13.5 Todas as sanções previstas no Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 13.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.8 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.9.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 13.9.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 13.10 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 13.10.2 as peculiaridades do caso concreto;
  - 13.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 13.10.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
  - 13.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 13.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 13.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 13.13.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.15 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.





#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 14.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 14.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 14.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  - 14.9.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 14.9.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 14.9.3 Das indenizações e multas.
- 14.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 14.11 O CONTRATANTE poderá ainda:
  - 14.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
  - 14.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 14.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 16.1 Os recursos necessários à contratação correrão à conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.33.90.30.001- GÁS, COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS, do CRM-SC para o exercício de 2026;
- 16.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da autoridade competente, mediante apostilamento.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

- 17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

- 18.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis/SC, Seção Judiciária de Santa Catarina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, xx de xxxxx de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CRM-SC

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

**Adendo I – TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

A empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica com sede em **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF com o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente EMPRESA RECEPTORA, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente de trabalho do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM-SC, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

O objetivo deste Termo de Sigilo e Confidencialidade é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do CRM-SC reveladas à EMPRESA RECEPTORA durante vistoria, execução do contrato ou qualquer outra atividade que envolva o acesso as instalações do CRM-SC.

A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.

A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do CRM-SC, das informações restritas reveladas.

A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, com objetivo diferente daquele para o qual a empresa foi contratada em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 90009/2026**, as informações restritas reveladas.

A EMPRESA RECEPTORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos na execução do contrato referido no parágrafo anterior, devendo notificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

A EMPRESA RECEPTORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

A EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente o CRM-SC qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do CRM-SC, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o CRM-SC e a EMPRESA RECEPTORA, sem ônus para o CRM-SC. Nesse caso, a EMPRESA RECEPTORA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CRM-SC, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do CRM-SC.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a EMPRESA RECEPTORA assina o presente termo através de seus representantes legais.

Florianópolis, xxx de xxxx de 2026.

---

EMPRESA RECEPTORA





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

Proposta para o Pregão Eletrônico nº 90.009/2026

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QNT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	TAXA DE DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviço de administração e gerenciamento informatizado do abastecimento de combustíveis, mediante sistema eletrônico, cartão magnético/eletrônico, chip ou tecnologia equivalente e rede credenciada de postos.	Unidade	1	R\$ 50.000,00	xx,xx %	R\$ xxx

No preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

O prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data de abertura da apresentação da proposta. (Não poderá ser inferior a 60 dias).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, considerando a necessidade da apresentação da documentação constante no item 9.33 do Termo de Referência, quanto à comprovação da Rede Credenciada mínima.

**Dados da Empresa:**

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
E-mail	
Site internet	

**Dados do Representante Legal da Empresa que irá assinar o Termo de Contrato:**

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
C.P.F.	
Estado civil	
Profissão	
Fone	
E-mail	

**Dados Bancários da Empresa**

Banco	
Agência	
Conta	

**Dados do Contato com a Empresa:**

Nome	
Cargo	
Fone	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

E-mail	
--------	--

**Dados do Preposto da Empresa:**

Nome	
Cargo	
Fone	
E-mail	

(Localidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

**[Observação 1: A proposta deverá ser devidamente preenchida e assinada eletronicamente por meio do sistema Gov.br ou com assinatura digital (ICP-Brasil), garantindo a autenticidade e validade ao documento apresentado, conforme exigência do Edital.]**

**[Observação 2: Emitir em papel que identifique o licitante.]**

